



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 419

Rubrica:

EDITAL

Processo Licitatório de Concorrência no Modo melhor técnica e preço n.º 17026/2022

EDITAL Concorrência Pública n.º 07/2022	
PREÂMBULO	
Processo n.º	17026/2022
Fundamento Legal:	Lei nº 12.232/2010, Lei 8666/93 e suas alterações,
Finalidade:	Contratação de 1 (uma) agência de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade, em meios analógicos e digitais.
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço global
Execução:	Indireta
Data:	09/01/2023
Horário:	10h
Local de Realização:	R. Álvares de Castro, nº 346 CEP: 24900-880

O Município de MARICÁ – RJ, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA – Técnica e Preço**”, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Concorrência, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços, técnica e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

1. OBJETO



1.1. A presente licitação visa à contratação na modalidade concorrência de serviços de publicidade para Prefeitura Municipal de Maricá, prestados por intermédio de 1 (uma) agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

1.1.1 Este certame terá como critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** e regime de execução ao que está previsto na Lei 12.232/10 e Lei 4680/65, em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos.

1.1.2 Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução dos contratos;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

1.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 1.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

1.1.1.2 O planejamento, previsto no subitem 1.1.2, alínea "a", objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.1.1.3 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.2 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 421

Rubrica:

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.1.1.4 Os serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.2 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.1.1.5 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.1.1.6 Para a prestação dos serviços será contratada 1 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, Licitante ou contratada.

1.1.1.7 Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.1.1.8 A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Maricá., em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.1.1.9 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 1.1 e 1.1.2 deste Edital.

1.2 O valor da contratação decorrente deste Edital está estimado em até **R\$ 36.000.000,00** (trinta e seis milhões de reais), conforme previsão orçamentária de programa de trabalho 90.01.04.131.0001.2383; 90.01.04.131.0001.2382 e elemento de despesa 3.3.3.9.0.39.00.00.00, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

2 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas as empresas que comprovem possuir requisitos mínimos exigidos neste edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 422

Rubrica:

2.2. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.

2.3. Estará impedido de participar desta licitação o interessado que:

I. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;

II. esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá;

III. tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou esteja cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União Federal;

IV. esteja proibido de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos legais não mencionados neste item;

V. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei nº 8.666/93, notadamente em seu artigo 33;

VI. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

VII. esteja em recuperação judicial, salvo nos casos em que haja decisão judicial que permita a participação neste certame;

Certidão negativa de Recuperação Judicial ou falência expedida pelo distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica. As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de Recuperação Judicial, concordatas e falências.

No caso da certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

VIII. esteja organizado sob a forma de consórcio; e

IX. integre o mesmo grupo econômico de outra Licitante.

2.4. Nenhuma Licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta.

2.5. A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a Licitante: a confirmação de que recebeu da CPL o invólucro padronizado previsto no subitem 5.3 e as



informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital; e a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.6. Licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, não sendo a Prefeitura Municipal de Maricá, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente processo licitatório.

2.7. Será permitida a participação de sociedades optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir.

2.7.1. A Licitante optante do Simples Nacional que vier a executar atividade vedada pelo artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006 não poderá beneficiar-se da condição de optante.

2.7.1.1. Na hipótese do item 2.7.1 deste Edital, uma vez celebrado o Contrato, a Contratada deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.2. A Licitante optante do Simples Nacional, que não se enquadre em situação de vedação prevista no artigo 17, da Lei Complementar nº 123/2006, somente poderá beneficiar-se de tal condição se, com o valor ofertado em sua Proposta, não vier a exceder o limite de receita bruta anual, previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência do Contrato.

2.7.2.1. Se a Licitante optante do Simples Nacional extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 ao longo da vigência do Contrato, uma vez sendo contratada deverá providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.3. Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato fundamentados na alteração de regime tributário decorrente dos itens 2.7.1.1 e 2.7.2.1 deste Edital, devendo a Contratada arcar com eventuais custos decorrentes desta alteração.

3. CREDENCIAMENTO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 424

Rubrica:

3.1. Para fins de credenciamento, as Licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Maricá a documentação a seguir:

I. Declaração para Participação em Licitação, conforme modelo A constante do Anexo V (Modelos de Declaração) deste Edital;

a) A Licitante que emitir declaração falsa estará sujeita às sanções previstas em edital, sem prejuízo da responsabilização em outras esferas;

II. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo B constante do Anexo IV (Modelos de Declaração) deste Edital;

III. Instrumento Particular de Mandato (Procuração) ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que a Licitante for representada por Procurador;

a) O Instrumento Particular de Mandato mencionado acima deverá ser entregue com firma reconhecida ou em conjunto com a cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal da Licitante, para fins de conferência da sua assinatura pela Comissão Especial de Licitação; e IV. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores; e

c) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.2 Recebida a documentação, a CPL lançará em Ata os nomes e os dados de contato dos Representantes Legais das Licitantes presentes ou, na hipótese de não haver poder de representação, os nomes e os dados de contato da pessoa que entregou os invólucros em nome da Licitante.

3.2.1 A não apresentação ou incorreção nos documentos listados nos incisos III e IV do item 3.1 deste Edital não excluirá a Licitante do certame, mas impedirá o seu representante de se manifestar pela sociedade, bem como praticar qualquer outro ato inerente a este



procedimento. Neste caso, será facultado à Licitante regularizar sua situação a qualquer tempo.

3.2.2 Na hipótese de não serem apresentadas as declarações indicadas nos incisos I e II do item 3.1 deste Edital, será disponibilizado ao Representante Legal da Licitante um modelo para assinatura.

3.2.3 O Representante Legal ou Procurador da Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do item 3.4.4 deste Edital.

3.2.4 Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de um Licitante.

4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As Propostas Técnicas e de Preços e os Documentos de Habilitação das Licitantes deverão ser entregues à CPL em 05 (cinco) invólucros distintos e separados, conforme disposto nos itens 5, 8 e 11 deste Edital.

4.2 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

4.3 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços (Invólucros nos 01, 02, 03 e 04) serão recebidos na sessão pública inaugural.

4.4 Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos na 4ª Sessão Pública, em dia, local e horário a serem designados pela CPL.

4.5 Será admitido o encaminhamento de documentação de Proposta Técnica, de Preços e de Habilitação por meio postal, que deverá ser recebida na Prefeitura Municipal de Maricá, antes da data e horário estipulados para a abertura da sessão pública respectiva.

4.6 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

4.7 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, especialmente no item 14, e na legislação.

5 ENTREGA DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.1 Os documentos de Proposta Técnica serão entregues por meio dos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.



Invólucro nº 01

5.2 No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 6.2 e 6.3 deste Edital.

5.3 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado, fornecido CPL, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente ao CPL pelo e-mail maricacpl@gmail.com. A retirada deverá ser feita no Protocolo da Prefeitura Municipal de Maricá, Centro, Maricá/RJ, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

5.4 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 02, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 01 **não** poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da Licitante.

Invólucro nº 02

5.5 No Invólucro nº 02 deverá conter a Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada de que trata o subitem 6.4 deste Edital.

5.6 A Proposta Técnica constante do Invólucro nº 02 deverá ser entregue em invólucro não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

INVÓLUCRO Nº 2

PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 427

Rubrica:

5.7 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

Invólucro nº 03

5.8 No Invólucro nº 03 deverá conter a Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de que tratam os subitens 6.5, 6.7 e 6.9 deste Edital.

5.9 A Propostas Técnica constante do Invólucro nº 03 deverá ser entregue em invólucro não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá.

NOME COMPLETO DA LICITANTE

INVÓLUCRO Nº 03

PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

5.10 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do Invólucro nº 02.

5.11 O invólucro nº 03 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que invioláveis quanto às informações de que tratam, até sua abertura.

6 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (Invólucros nºs 01, 02 e 03)

6.1 A Licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

<u>Envelopes</u>	<u>Quesitos</u>	<u>Subquesitos</u>
Envelope 1 (Via 1 – não identificada)	I- Plano de Comunicação Publicitária	a) Raciocínio Básico
		b) Estratégia de Comunicação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 428

Rubrica:

		Publicitária
Envelope 2 (Via 1 – identificada)		c) Ideia Criativa
		d) Estratégia de Mídia e Não Mídia
Envelope 3	II - Capacidade de Atendimento	
	III - Repertório	
	IV - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

6.1.1 A proposta técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

6.2. Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada para sua apresentação, a Licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação paisagem;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;
- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 deste Edital;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da Licitante.

6.2.1 As especificações do subitem 6.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 6.3.3 e à indicação prevista no subitem 6.3.3.3.6 deste Edital.



6.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 6.2.6, cada página de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

c2) impressas na orientação paisagem.

6.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

6.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

6.2.4 Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 6.2 deste Edital.

6.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à Licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c', dos subitens 5.4 e 14.8 e no subitem 14.9 deste Edital.

6.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria.

6.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 430

Rubrica:

6.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às Licitantes atentar especialmente para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 5.4 e 14.8 e no subitem 14.9 deste Edital.

6.2.8 Para fins desta concorrência, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

6.2.9 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de página previsto no subitem 6.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 6.2, no que couber.

6.3 A Licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (Anexo I), observadas as seguintes orientações:

6.3.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico: será composto de um texto, em que o licitante demonstrará sua compreensão sobre as ações de comunicação publicitária a cargo da Prefeitura, seu contexto de atuação, sua população e elementos de análise (dados sócio-demográficos) comparativos com o estado e região. O texto deverá contemplar:

- a) Apresentação de dados elementares sobre o município e sua região que tenham consonância com o entendimento do cenário hipotético descrito no briefing anexo ao edital;
- b) diagnóstico e interpretação dos desafios e problemas de comunicação do briefing introduzindo o trabalho da candidata;
- c) considerações de público alvo da Prefeitura de e da campanha simulada tratada no briefing (trato das especificidades do caso apresentado);
- d) premissas básicas para o desenvolvimento da estratégia de comunicação que será desenvolvida pela agência candidata nos itens que virão a seguir deste.

6.3.2 Subquesito 2 - Derivada diretamente das considerações já apresentadas no item anterior, se constitui de apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir os desafios e problemas - geral e específicos - de comunicação a serem enfrentados e alcançar os objetivos previstos no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária, partindo do tema chave proposto no briefing, descartando soluções eventualmente consideradas inicialmente na estratégia da licitante;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 431

Rubrica:

- I. A tradução do partido temático desenvolvida pela licitante para o caso hipotético do Briefing anexo, bem como seus desdobramentos e descarte de opções devem ser claramente expressos no texto;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, no que destacamos:
 - I. Definições sobre o comportamento dos públicos da campanha, formulando hipóteses e diagnósticos relativos as metas estratégicas de comunicação derivadas do raciocínio básico;
 - II. Definições sobre o conteúdo que deve estar inserido na campanha, em particular sobre o conteúdo e forma de abordar o público definido, norteando os itens que serão corporificadas nas peças da relação presente na ideia criativa;
 - III. Desdobramentos posteriores da campanha, determinando como esta abordagem irá gerar longevidade a campanha; Definições temporais sobre o período correto de realizar a campanha, diante das diretrizes presentes;
 - IV. Definições relativas ao modo de realizar a estratégia de campanha, em particular diretrizes gerais sobre os suportes midiáticos, instrumentos ou ferramentas que serão utilizados e razões que suportam essas diretrizes.

6.3.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa – apresentação pela licitante de campanha publicitária observadas as seguintes disposições:

- a) Apresentar relação comentada de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no Termo de Referência. Os comentários devem versar sobre a construção criativa de cada peça e/ou material, podendo ser em texto corrido ou tópicos, a critério dos licitantes, sendo facultada breve introdução que determine diretrizes criativas gerais da campanha;
- b) Da relação comentada prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária. As peças exemplificadas devem estar indicadas de forma clara no texto descrito na alínea anterior.
- c) Os comentários mencionados neste Termo de Referência estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material e a sua detalhada especificação no caso das peças não corporificadas que eventualmente irão compor a campanha;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 432

Rubrica:

d) Os exemplos de peças e/ou material de que trata a alínea “b” do subitem estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material, podendo ser apresentados sob qualquer forma impressa – desde roteiro, layout e ou storyboard impressos, para qualquer meio; descritivos e gráficos impressos para protótipo; detalhamento impresso de roteiros para realização de peças destinadas a rádio e internet;

I. Todos os exemplos devem ser apresentados exclusivamente em substrato papel, conforme demais normativas do certame.

II. Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado na forma “exemplificada”, a relação prevista deverá ser elaborada em duas etapas (de texto ou de tópicos, conforme escolha da licitante): um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante que não será exemplificado.

III. As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte e/ou passe-partout. Peças que não se ajustem às dimensões do envelope nº 1 podem ser dobradas.

IV. Cada peça e ou material impresso deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, roteiro de filme TV, roteiro de spot para rádio, anúncio em revista, frames de banner para internet, etc.) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista neste edital.

V. Não serão aceitas como anexos do volume apócrifo quaisquer substratos eletrônicos, links, cds, cartuchos, fitas, pendrives e/ou quaisquer outros meios digitais.

VI. Montagens e dobraduras que usem exclusivamente o papel como substrato são permitidos, respeitadas todas as demais regras deste edital.

e) Para fins de cômputo das peças que podem apresentadas “exemplificadas”, devem ser observadas as seguintes regras:

I. as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;

II. cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;

III. peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – outdoor, envelopamento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 433

Rubrica:

veículos, adesivagem de fingers – entre outros), apenas será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;

IV. um hotsite e todas as suas páginas serão considerados uma peça;

V. um filme e o hotsite em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;

VI. um banner e o hotsite para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;

VII. um hotsite cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao hotsite, será considerado apenas uma peça.

6.3.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I. estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II. tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III. plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.), cálculos de exposição, eficiência e demais informações que a Licitante considerar relevantes;

IV. simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

6.3.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 6.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

6.3.4.2 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;



- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia.
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, além dos cálculos de frequência e eficácia.

6.3.4.3. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;
- d) deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

6.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a', do subitem 6.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do último Aviso de Licitação.

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada (Invólucro nº 02) deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I - ter a identificação da Licitante;
- II - ser datado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 435

Rubrica:

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a Licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 6.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do Invólucro nº 2.

6.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a Licitante deverá apresentar as seguintes informações para cada subquesito abaixo discriminadas:

a) Subquesito I – Clientes: relação nominal dos seus principais clientes no ato da entrega da proposta, preferencialmente com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) Subquesito II – Profissionais: texto apresentando sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se todas as áreas fundamentais: estudo/planejamento; criação; produção de rádio, produção em RTV e internet; produção gráfica; mídia e atendimento e tipo de disponibilidade destes funcionários;

I. não é necessária rubrica ou autenticação destes currículos resumidos por parte dos profissionais, atentando a concorrente ao observado nas cláusulas contratuais sobre equipe disponível para à Prefeitura;

II. não é necessário currículo resumido dos profissionais que não integrem as áreas técnicas da agência, tais como de áreas administrativas.

III. A avaliação se dará de forma exclusiva junto aos profissionais listados e propostos, sendo sua substituição permitida as vencedoras nos termos da legislação vigente e mediante expressa aprovação da Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 436

Rubrica:

- IV. Ao final desta relação de profissionais, de forma explícita, a empresa concorrente deverá listar **ao menos dois** profissionais que tratarão de forma exclusiva com a conta da prefeitura.
- V. Caso exista dedicação não exclusiva (eventual ou permanente) de outros profissionais, isto deve ser explicitado de forma expressa neste texto de encerramento e ao lado do nome dos profissionais.
- VI. Caso existam premiações específicas da área para algum profissional, esta informação deve ser alocada em seus respectivos currículos resumidos.
- c) Subquesto III – Infraestrutura: infraestrutura e instalações da Licitante que estarão à disposição da Prefeitura Municipal de Maricá para a execução do contrato, incluindo elementos de sua infraestrutura de TI (software e hardware), segurança e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- I. É importante descrever versões dos softwares gráficos disponíveis para a equipe criativa da agência
 - II. Entre os recursos intelectuais, assinaturas de periódicos, bases de reciclagem e treinamentos regulares devem ser descritos nesta etapa do volume técnico.
- d) Subquesto IV – Sistemática de Atendimento: discriminará os prazos (mínimo e máximo) a serem praticados, em condições normais de trabalho, além de trazer textos, imagens e/ou gráficos explicando o fluxo de trabalho que será obedecido pela agência para desenvolvimento de suas atividades;
- I. No caso dos prazos recomenda-se uma tabela que facilite a visualização dos prazos normais, sem prejuízo de outras escolhas de apresentação de prazos desde que claros e precisos;
 - II. Devem ser especificados ao menos os prazos (mínimo e máximo) para criação de peças avulsas (roteiros para meios eletrônicos); criação de Campanhas; elaboração de plano de mídia e alterações de peças desenvolvidas, além de procedimentos relativos às demandas emergenciais de comunicação.
- e) Subquesto V – Informação de Marketing: relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Maricá, sem ônus adicionais, na vigência do contrato, considerando como elementos básicos os exigidos na legislação em vigor e em conformidade com o CENP (Conselho Executivo de Normas Padrão).



6.7 Quesito 3 - Repertório: a Licitante deverá apresentar trabalhos desenvolvidos para outros clientes que demonstrem as habilidades de atuação da candidata, produzidos e veiculados pela empresa licitante. O volume específico deve conter as informações e as peças que constituem o quesito em caderno orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Além disto deve conter:

- a) Um dispositivo de memória flash do tipo pendrive contendo até 03 (três) peças audiovisuais para televisão ou internet;
- b) Um dispositivo de memória flash do tipo pendrive contendo até 03 (três) spots e/ou jingles para rádio e/ou meios digitais;
- c) um conjunto de até 03 (três) anúncios destinados à mídia impressa e/ou OOH, impressos e encadernados no mesmo volume do quesito;

6.7.1 Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica e texto resumo com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça e outras questões pertinentes a alocação de verba, quando possível;

6.7.2 Serão vedados os trabalhos que tiverem qualquer referência direta ou indireta com a Prefeitura, mesmo que em regime de parceria com outros anunciantes;

6.7.3 As peças e ou material devem ter sido, preferencialmente, veiculados, expostos ou distribuídos a partir de 01.01.2017.

- a) As peças em pendrive (memória portátil do tipo flash com leitura via porta USB), devem ser alocadas no volume, em mídia executável em qualquer computador com sistema operacional Windows.
- b) Qualquer problema técnico referente a mídia apresentada pelas licitantes é de sua total e exclusiva responsabilidade.
- c) Deve existir no volume local adequado para comportar as mídias, facilitando o manuseio e identificação destes conteúdos pela comissão específica de julgamento.
- d) As peças impressas poderão ser apresentadas em papel A4 ou A3 dobrado. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.



e) Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior às aqui estabelecidas, sua pontuação máxima, neste quesito, poderá ter pontuação proporcional ao número de peças apresentadas. Nestes casos, a proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista para o item.

6.7.4 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do Invólucro nº 2.

6.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a Licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.9.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que se relacione de alguma forma com a Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 e que possibilite identificar a autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, tendo em vista que a autoria relativa à Proposta Técnica apresentada no Invólucro nº 01 só poderá, sob pena de desclassificação da proposta, ocorrer após a abertura do Invólucro nº 2.

6.10 A Licitante deverá apresentar 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 4 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela Licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I – deverá ser elaborado pela Licitante, em papel que a identifique;

II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da Licitante responsável por sua elaboração;

III – deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

6.10.1 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura.



6.10.2 Os Relatos de que trata o subitem 6.10 devem ter sido recomendavelmente implementados a partir de janeiro de 2017.

6.10.3 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em memória flash do tipo pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar preferencialmente o caderno específico previsto no subitem 6.9.

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 6.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

6.10.3.1 A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem, sendo que estas fichas deverão compor o limite de páginas estabelecido no subitem 6.10 para descrição do Relato.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

7.1 A **Subcomissão Técnica** analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito conforme os itens abaixo:

8 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

8.1.1 Raciocínio Básico - será observado no texto qualidade de conteúdo preparado por cada uma das concorrentes em seus volumes e a acuidade de compreensão:

- a) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação e presença de dados que referenciem esta acuidade;
- b) sobre o entendimento da missão da Prefeitura em um contexto sócio político e de suas atividades regularmente implantadas e com interfaces junto à população do Município.
- c) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela Prefeitura, conforme discorre o Briefing anexo a este edital;
- d) das necessidades de comunicação da Prefeitura para enfrentar esse(s)



desafio(s) ou problema(s), conforme Briefing anexo a este edital.

8.1.1.1 Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza e à qualificação Prefeitura de Maricá partir dos elementos presentes em briefing e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme Briefing;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos, aí inclusas todas as questões estratégicas e vernaculares que levaram ao desenvolvimento do tema de campanha que irá nortear o trabalho da concorrente;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Maricá com seus públicos a partir da eventual implantação da campanha proposta;
- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura conforme briefing anexo e seus desafios;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e táticas derivadas, além da capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível conforme conteúdos do Termo de Referência;
- g) a composição de pontos de contato com os diversos públicos constantes em briefing e sua tangibilização em estratégia pertinente ao desafio proposto;
- h) as referências estratégicas capazes de alimentar os pontos fundamentais do plano de comunicação com destaque para as questões de público (quantitativas e comportamentais), forma, temporalidade (períodos de exposição e justificativas) e meios utilizados.

8.1.1.2 Ideia Criativa

- a) a adequação do partido temático e do conceito proposto à natureza e à qualificação Prefeitura a partir dos elementos presentes em briefing e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme Briefing;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos, aí incluídas todas as questões estratégicas e vernaculares que levaram ao desenvolvimento do tema de campanha que irá nortear o trabalho da concorrente;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da Prefeitura de Maricá com seus públicos a partir da eventual implantação da campanha proposta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 441

Rubrica:

- d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da Prefeitura conforme briefing anexo e seus desafios;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta e táticas derivadas, além da capacidade de articular os conhecimentos sobre a comunicação, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível conforme conteúdos do Termo de Referência;
- g) a composição de pontos de contato com os diversos públicos constantes em briefing e sua tangibilização em estratégia pertinente ao desafio proposto;
- h) as referências estratégicas capazes de alimentar os pontos fundamentais do plano de comunicação com destaque para as questões de público (quantitativas e comportamentais), forma, temporalidade (períodos de exposição e justificativas) e meios utilizados.

8.1.1.3 Estratégia de Mídia e Não Mídia:

Avaliada na proposta apresentada, aí inclusos os gráficos e tabelas definidos como integrantes desta etapa da proposta técnica, sob o prisma de análise dos seguintes itens:

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritário constantes no briefing e seus desdobramentos de target;
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos, tanto demográficos quanto psicográficos, bem como uso de fontes fiáveis e adequadas a cada um dos meios;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores, evidenciada pelo suporte de dados que norteiam essa simulação;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da Prefeitura de Caruaru;
- e) a proporcionalidade na distribuição dos recursos entre suas alíneas, em particular o uso equilibrado entre cada um dos meios e entre produção e mídia;
- f) a economicidade e consciência na aplicação da verba de mídia disponível, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material e suas justificativas táticas e disponibilidade de métricas que as embasem;
- g) a presença e otimização das táticas baseadas em mídia segmentada, digital, alternativa (no media e mídias de aproximação) e de massa;
- h) As táticas de *flight* propostas e detalhamento de frequência da mídia de forma global, garantindo o entendimento do nível de exposição aos públicos;
- i) a existência de gráficos e elementos descritivos claros, em valores percentuais e absolutos, capazes de resumir a proposta apresentada e sua proporcionalidade, facilitando o entendimento global e demonstrando apuro técnico na escolha dos canais e fácil percepção do todo do investimento.



8.1.2 Capacidade de Atendimento

- a) a consonância da atual carteira (que deve estar claramente listada) com os problemas e desafios da Prefeitura de Maricá;
- b) a experiência e formação dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e de comunicação integrada claramente listados na proposta da licitante, excluídos os profissionais de suporte administrativo não ligados a questões técnicas de realização do objeto deste Edital;
- c) a adequação das qualificações e da quantificação desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária institucional da Prefeitura de Maricá;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura (física e de tecnologia da informação) e dos recursos materiais e de segurança que estarão à disposição da execução do contrato, bem como trato do checking de atividades e sistemas de gerenciamento disponíveis;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura e a candidata licitante, esquematizado na proposta, incluindo sistematização de reuniões e prazos de realização e alteração de peças, fluxos de trabalho, além das demais questões que explicitam o funcionamento deste relacionamento, tais como o trato das informações e segurança;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da Prefeitura de sem ônus adicional, durante a vigência do contrato, bem como dos periódicos assinados disponíveis para a equipe da concorrente;
- g) a existência de equipe dedicada e/ou exclusiva discriminada de forma específica para o trato da conta de comunicação institucional da Prefeitura de Maricá, bem como a definição técnica dos profissionais à disposição nesta condição.

8.1.3 Repertório

- a) a ideia criativa e sua adequação e pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver e ao segmento de atuação da Prefeitura de Maricá;
- b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material, evidenciada pelas dimensões técnicas de produção e construção criativa em cada um dos meios onde estas peças foram inseridas;
- c) a clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas, incluindo o trato dos necessários elementos de mercado;
- d) a exequibilidade das soluções diante das verbas claramente propostas, pela facilidade de implantação e sua relação particular com o impacto desejável junto aos públicos para as quais foram desenvolvidas;
- e) a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação da Prefeitura;



8.1.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário detectada na transformação dos cenários apresentados em novos dados e conclusões estratégicas a partir do briefing proposto pelo cliente do relato;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema inicial do caso de comunicação relatado e solução derivada proposta pela licitante;
- c) a relevância do caso escolhido como principal exemplo, bem como dos resultados apresentados a partir da solução de comunicação apresentada pela licitante e dela derivados, incluindo os elementos quantitativos claros capazes de ser aferidos;
- d) a concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso e sua fluidez.

8.2 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.

8.2.1 Para a composição do critério “**Raciocínio Básico**” - máximo de **10 (dez) pontos**, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Clareza e embasamento no conhecimento das características gerais da comunicação da Prefeitura de Maricá, incluindo suas interfaces sociais e dados demográfico-populacionais do público que será atendido e conhecimento dos serviços prestados à população em todas as áreas contempladas pelo edital.	3,0 (três) pontos
b)	Adequada compreensão da linha de atuação específica de comunicação pública presente no briefing e sua relação com a comunicação em geral da Prefeitura de Maricá, aí inclusas questões relativas ao diagnóstico dos elementos presentes no briefing.	3,0 (três) pontos
c)	Acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação, aí inclusas questões relativas a proposição de diretrizes gerais derivadas do diagnóstico.	4,0 (quatro) pontos

Para a composição do critério **Estratégia de Comunicação Publicitária** - máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 444

Rubrica:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	A adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação das campanhas institucionais da Prefeitura de Maricá e a seu (s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos pela candidata e sua riqueza de desdobramentos positivos	6,0 (seis) pontos
b)	Desenvolvimento, adequação/pertinência e exequibilidade <u>da estratégia</u> de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e/ou específico, de comunicação, incluindo as determinações do Planejamento capazes de guiar as diretrizes criativas e de mídia da proposta;	7,0 (sete) pontos
c)	a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa <u>da estratégia</u> de comunicação publicitária proposta e sua <u>capacidade de articulação</u> com os desafios de comunicação, temporalidade, públicos e verba estimada para o exercício simulado;	7,0 (sete) pontos

8.2.2 Para a composição do critério “**Ideia Criativa**” - máximo de 20 (vinte) pontos, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Estratégia de comunicação que atenda a todos os pontos da campanha propostos em briefing:	6,0 (seis) pontos
b)	Capacidade de síntese da estratégia de comunicação e manejo/adequação da linguagem, demonstrados em sua unidade criativa e qualidade técnica dos exemplos	4,0 (quatro) pontos
c)	Cobertura de público envolvido pela linha de atuação contemplada pela estratégia sugerida	4,0 (quatro) pontos
d)	Originalidade na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos roteiros e textos de peças publicitárias que se apresentarem e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas.	6,0 (seis) pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 445

Rubrica:

8.2.3 Para a composição do critério “**Estratégia de Mídia e Não Mídia** - máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Conhecimento de hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação (psicográficos e sócio-demográficos) Capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia, bem como da busca de fontes para embasar estes dados;	4,0 (quatro) pontos
b)	Estudo de distribuição da verba em campanha, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante, em particular a otimização da mídia segmentada, digital, alternativa e de massa.	5,0 (cinco) pontos
c)	Consciência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulado na proposta, incluso o uso de métricas de eficácia e rentabilidades mensuráveis.	6,0 (seis) pontos

8.2.4 Para a composição do critério “**Capacidade de Atendimento**” - máximo de 15 (quinze) pontos, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Capacidade geral de atendimento revelada pelo licitante, considerando a adequação das instalações, da infraestrutura (física e em TI), dos recursos materiais, da quantidade e qualificação dos profissionais nos diferentes setores da licitante colocados à disposição da Prefeitura de Maricá e demais elementos	5,0 (cinco) pontos
b)	sistemática de atendimento, revelada no julgamento dos quesitos: operacionalidade (fluxo e normas), segurança, presteza no atendimento às solicitações e grau de liberdade conferido à Prefeitura de Maricá na escolha de soluções alternativas.	6,0 (seis) pontos
c)	A existência de equipe dedicada e/ou exclusiva para o trato da conta da Prefeitura de Maricá, bem como a qualidade da definição técnica especificamente destes profissionais à disposição e sua consonância com a dimensão do edital.	4,0 (quatro) pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 446

Rubrica:

8.2.5 Para a composição do critério “**Repertório**” - máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	Capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção e pertinência criativa;	4,0 (quatro) pontos
b)	A clareza da exposição das informações prestadas, tanto nas peças, quanto nos resumos que tratam do caso em que elas estão inseridas;	2,0 (dois) pontos
c)	Qualidade de execução e exequibilidade das soluções diante das verbas propostas e a diversidade de casos e sua aderência aos desafios presentes no manejo das questões de comunicação para o executivo do setor público.	4,0 (quatro) pontos

8.2.6 Para a composição do critério “**Relato de Soluções de Problemas de Comunicação**” - máximo de 10 (dez) pontos, da seguinte forma:

Subcritério	Elementos avaliativos	Pontuação Máxima
a)	A evidência de planejamento publicitário;	3 (três) pontos
b)	A consistência das relações de causa e efeito entre problema encontrado e a solução proposta;	3 (três) pontos
c)	A relevância dos resultados apresentados diante dos desafios e Na concatenação lógica da exposição, incluindo a ordenação narrativa do caso e sua fluidez.	4 (quatro) pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 447

Rubrica:

8.2.7 Os números de pontos indicados em cada quesito relacionado nos subitens anteriores serão considerados, como notas máximas, para efeito de atribuição das notas.

- a) A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.
- b) Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

8.2.8 A nota será atribuída partindo de uma escala de 0,0 (zero) ponto até a quantidade máxima de pontos indicada em cada quesito, efetuando-se os cálculos com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.9 Para efeito de aferição da nota de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como pontuação 05 (cinco) NÍVEIS DE NOTAS, de acordo com a seguinte escala referente à nota máxima de cada quesito ou subquesito e adotando as referências na tabela a seguir:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO DO ITEM
1	Não abordado ou Erroneamente abordado	0% da nota máxima
2	Insuficientemente abordado	20% da nota máxima
3	Parcialmente abordado	40% da nota máxima
4	Satisfatoriamente abordado	70% da nota máxima
5	Totalmente abordado	100% da nota máxima

8.2.10 Para efeito de avaliação do item do conteúdo de cada quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica utilizarão como referência os seguintes conceitos para cada um dos níveis de avaliação:



- a) **Para aferir Não abordado ou Erroneamente abordado** (0% da pontuação destinada ao critério): No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente não atende aos elementos presentes no briefing do edital ou demais critérios editalícios, não versando sobre o tema solicitado ou contém erros grosseiros, seja na abordagem solicitada para a campanha, seja para os elementos destacados para análise do item/subitem de avaliação.
- b) **Para aferir Insuficientemente abordado** (20% da pontuação destinada ao critério): No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente atende de forma muito elementar aos elementos presentes no briefing do edital ou não alcançou a qualidade mínima necessária. O texto revela conteúdo fraco, medíocre, insatisfatório, entretanto, guarda alguma relação com o item na proposta técnica considerando o tema solicitado ou abordagem de campanha, dentro do item/subitem de avaliação.
- c) **Para aferir Parcialmente abordado** (40% da pontuação destinada ao critério): No subitem específico, observando as normativas construtivas propostas em edital, o texto da concorrente contempla apenas alguns dos aspectos relevantes do quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica com omissões relevantes, mas sem desvios do solicitado no instrumento editalício do certame.
- d) **Para aferir Satisfatoriamente abordado** (70% da pontuação destinada ao critério): Esta avaliação é conferida às propostas que contemplam os principais aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, atendendo a normativa técnica esperada e descrita no instrumento editalício do certame.
- e) **Para aferir Totalmente abordado** (100% da pontuação destinada ao critério): Esta avaliação é conferida às propostas que contemplam integral e exatamente os aspectos que constituem o quesito ou subquesito em julgamento conforme briefing e critérios estabelecidos no edital, sem desvios e apresentando, quando possível, soluções com elementos de destaque e diferenciado entendimento do critério analisado. Trabalho com evidente excelência qualitativa segundo as necessidades do edital.

8.3 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, 60 (sessenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos subquesitos.
- d) Apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2.

8.4 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem-classificada nesta fase, será assim considerada a que obtiver as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens “ideia criativa”, “estratégia de



comunicação” e “estratégia de mídia”.

8.5 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado em sessão própria ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9 PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA

9. ENTREGA E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo I e ser entregue no Invólucro nº 4, não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá

NOME COMPLETO DA LICITANTE

INVÓLUCRO Nº 4

PROPOSTA DE PREÇOS

9.1.1 Devem estar incluídas no percentual ofertado todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, viagens, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto a ser contratado.

9.1.2 Ocorrendo discordância entre o percentual numérico e por extenso contidos na proposta de preços prevalecerá o valor por extenso.

9.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela Licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

9.3 A Proposta de Preços da Licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo I e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da Licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

9.4 A Licitante deverá informar, em sua Proposta de Preços, no campo “Estabelecimentos vinculados à execução contratual (matriz/filial)” do Anexo I (Modelo de Proposta de Preços) deste Edital, o(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 450

Rubrica:

contratual.

9.4.1 Caso pretenda executar o objeto licitado de forma fracionada por mais de um estabelecimento, matriz e/ou filial(is), a Licitante deverá comprovar a sua habilitação bem como a dos estabelecimentos vinculados à execução contratual, nos termos do item 12 deste Edital.

9.5 A Proposta de Preços deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

9.6 Os quesitos a serem valorados pelas Licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o Anexo I, ressalvado que NÃO serão aceitos:

- a) percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680, de 1965.
- b) percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes:
 - I. ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste e pós-teste.
 - II. à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;
 - III. à reimpressão de peças publicitárias.
- c) percentual de honorários superior a 12% (doze por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da Licitante, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

9.6.1 Para fins do disposto no inciso III, do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 451

Rubrica:

10.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

10.3 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Permanente de Licitação considerará o preço por extenso.

ITEM	DESCONTO / HONORÁRIO	NOTA
01	Desconto (em percentual) a ser concedido à PREFEITURA DE MARICÁ, sobre os custos internos, baseados na tabela de preços do SINAPRO/RJ - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro Percentual mínimo: 20%	<i>Desconto inferior a 20,0%:</i>
		Nota=0,00 (desclassificada);
		<i>Desconto igual ou superior a 20,0%:</i>
		NOTA = DESCONTO x 1,5
		Nota máxima: 60 pontos
02	Honorários (em percentual) a serem cobrados à PREFEITURA DE MARICÁ, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada. Percentual máximo: 12%	<i>Honorário superior a 12%:</i>
		Nota=0,00 (desclassificada);
		<i>Honorário igual ou inferior a 12%:</i>
		NOTA = (-1,5 x HONORÁRIO) + 45
		Nota máxima: 40 pontos

10.4 A Comissão Permanente de Licitação procederá à avaliação dos itens de cada proposta de preço, conjuntamente, de acordo com os critérios estabelecidos na tabela a seguir:

10.4.1 Uma vez que nos contratos de propaganda o volume de serviços faturados como “serviços internos” se mostra normalmente maior que o de honorários, deu-se maior peso a este critério na composição da nota de preço das concorrentes (60%).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 452

Rubrica:

- 10.4.2** As propostas de preço que apresentarem descontos sobre os custos internos baseados na tabela de preços do SINAPRO/RJ - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio de Janeiro inferiores a 20% (vinte por cento), serão DESCLASSIFICADAS.
- 10.5** As propostas de preço que apresentarem honorários (em percentual) a serem cobrados à Prefeitura municipal de Maricá, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros sob a supervisão da contratada superiores a 12% (doze por cento) serão DESCLASSIFICADAS.
- 10.6** A nota de cada proposta de preços será obtida mediante o somatório das notas dos itens 1 e 2 da tabela constante do subitem 14.4, sendo considerada como proposta de menor preço aquela que obtiver o maior somatório das notas de preços dos itens 1 e 2 da tabela mencionada.
- 10.7** Serão desclassificadas as propostas que deixarem de apresentar documentos ou apresentá-los em desacordo com as normas deste Edital, bem como as com preços manifestamente inexequíveis, observando-se o disposto no artigo 48 da Lei Nº 8.666/93.
- 10.8** Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado observados o disposto no § 3º, do art. 44, da Lei Nº 8.666/93.
- 10.9** O valor máximo de pontuação da proposta de preço, observada a fórmula matemática acima proposta, é de 100 (cem) pontos.
- 10.10** Cada critério de preço pontuará somente até o seu limite máximo permitido, mesmo que o valor obtido com o cálculo supere o máximo de pontos do critério, permitindo a manutenção dos pesos de maior interesse para a administração do contrato. Deste modo, a Proposta de Preços que obtiver a maior pontuação até o limite de 100 pontos.
- 10.11** Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:
- 10.12** A maior nota no índice 01 – Desconto sobre os custos internos



11. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

- 11.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo técnica e preço.
- 11.2 Será vencedora do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos itens 12 deste Edital – a licitante que tenha obtido a maior média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços.
- 11.3 A média ponderada de cada licitante será obtida através da equação:

$$\text{NOTA FINAL} = \text{NOTA PROPOSTA TÉCNICA (6)} + \text{NOTA PROPOSTA DE PREÇOS (4)}$$

10

- 11.4 Caso haja empate na média final, o desempate será procedido mediante sorteio público, para o qual serão convidadas todas as licitantes classificadas no julgamento final.

12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à CPL pela Licitante classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.
- 12.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em invólucro não transparente, fechado, contendo em sua parte externa a seguinte inscrição:

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá

NOME COMPLETO DA LICITANTE

INVÓLUCRO Nº 5

HABILITAÇÃO



11.1.2 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pelas Licitantes e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

11.2 As Licitantes através de apresentação das documentações competentes, deverão apresentar no Invólucro nº 5 (Habilitação):

I. documentos descritos nos incisos I a IV, VII, VIII e IX do item 11.3 deste Edital.

11.2.1 As exigências que estiverem desatualizadas no referido documento, deverão ser apresentadas pela Licitante dentro do Invólucro nº 5 (Habilitação), devidamente atualizadas.

11.3 As Licitantes através de apresentação das documentações competentes deverão apresentar, no Invólucro nº 5 (Habilitação), a documentação que segue:

I. Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

II. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir;

III. Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela Licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes à licitação, nos casos em que a Licitante for representada por Procurador. O Instrumento Particular de Mandato deve ter firma reconhecida em cartório ou vir acompanhado de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do Representante Legal da Licitante, para fins de conferência da sua assinatura pela CPL.

IV. no caso de:

a) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

b) sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores; e

c) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 455

Rubrica:

V. certidão comprovando a regularidade perante a Fazenda Nacional;

VI. certidão comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII. Certidão negativa de pedido de falência, expedida na sede da pessoa jurídica;

a) Na hipótese de a sede ser situada em outra localidade que não a Capital do Rio de Janeiro, poderá ser exigido da Licitante que apresente a relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca que expedem a certidão mencionada neste inciso, emitida pelo órgão competente.

VIII. Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (= ou > 1), observadas as fórmulas a seguir:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

a) A Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, para cálculo dos referidos índices.

b) Caso o resultado de qualquer dos índices seja menor que 1 (um), a Licitante deverá apresentar as informações contábeis, na forma da lei, a fim de comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.



IX. Certificado de qualificação técnica de funcionamento, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda.

11.4 Caso a Licitante indique na proposta outro(s) estabelecimento(s) responsável(is) pela execução contratual, deverá apresentar, além dos documentos que comprovem a sua própria habilitação, aqueles relativos à habilitação do(s) estabelecimento(s) indicado(s), observando que alguns documentos, por sua própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.5 A CPL analisará a documentação de habilitação, verificando o atendimento às exigências deste Edital e de seus Anexos, podendo consultar, na Internet, cadastros oficiais de empresas punidas, bem como sítios oficiais emissores de certidões.

11.5.1 As certidões que não possuírem prazo de validade somente serão aceitas se as respectivas datas de emissão não excederem a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

12. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 A CPL analisará os documentos de habilitação da Licitante melhor classificada no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, desde que cumpridas as condições de participação estabelecidas no item 2. Se a Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão em questão convocará a próxima colocada.

12.1.1 Se nenhuma Licitante restar habilitada, a CPL reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as Licitantes classificadas, para rerepresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

12.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão que declarar a Licitante dentre as 2 (duas) Licitantes melhores classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de inabilitação da Licitante.



12.3 Após verificado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, a CPL encerrará a sessão pública com a lavratura da respectiva Ata, a qual será assinada pelos membros da CPL e pelas Licitantes presentes. O resultado da habilitação será publicado, indicando as Licitantes habilitadas e as eventualmente inabilitadas, e abrindo-se prazo recursal nos termos do item 15 deste Edital.

13. SUBCOMISSÃO TÉCNICA DA LICITAÇÃO

13.1 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

13.2 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com a Prefeitura Municipal de Maricá, conforme parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei nº 12.232/10.

13.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 06 (seis) integrantes com vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e 03 (três) sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Maricá, por ele previamente cadastrados.

13.4 Os nomes remanescentes da relação, após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica, serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares. Em caso de substituição de membros da Subcomissão Técnica pertencentes aos quadros da Prefeitura Municipal de Maricá, buscar-se-á fazer a reposição, sempre que possível, por suplente pertencente à mesma lotação do titular.

13.5 Para composição da relação prevista no subitem 13.3, a CPL deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 13.1, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

13.6 A relação dos nomes referidos no subitem 13.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

13.7 O sorteio será processado pela CPL, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com a Prefeitura Municipal de Maricá, nos termos dos subitens 13.2, 13.3 e 13.5 deste Edital.

13.8 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 13.3, mediante a apresentação à CPL de justificativa para a exclusão.



13.9 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

13.10 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

13.11 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 13.2 e 13.3 deste Edital.

13.12 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

13.13 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 13.6 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

13.14 Os membros da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, conforme modelo estabelecido pela municipalidade, que ficará nos autos do processo desta concorrência.

14. SESSÕES PÚBLICAS E PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

14.1 Na realização das sessões públicas serão observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes.

14.1.1 A CPL poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

14.2 A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

14.3 Os representantes das Licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles ou eleger um representante para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

14.4 Os integrantes da Equipe Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços (Primeira Sessão Pública).



14.5 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das Licitantes classificadas nos termos do subitem 14.20, alínea “d”, serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital.

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

14.6 No dia, hora e local fixados na capa deste Edital, será aberta, pela CPL, a Sessão Pública Inaugural (1ª Sessão) desta Licitação.

14.7 Aberta a sessão, cada Licitante entregará à Comissão Especial de Licitação:

- a) documentação relativa ao credenciamento, nos termos do item 3 deste Edital;
- b) 1 (um) invólucro contendo a documentação de proposta técnica – Plano de Comunicação - VIA NÃO IDENTIFICADA (Invólucro nº 1);
- c) 1 (um) invólucro contendo a documentação de proposta técnica – Plano de Comunicação - VIA IDENTIFICADA (Invólucro nº 2);
- d) 1 (um) invólucro contendo a documentação de proposta técnica – Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (Invólucro nº 3), e
- e) 1 (um) invólucro contendo a documentação de proposta de preço (Invólucro nº 4).

14.7.1 A entrega dos invólucros não conferirá às Licitantes qualquer direito em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, observadas as prescrições da legislação específica.

14.8 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela CPL se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da Licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da Licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

14.9 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 14.8, a CPL não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma Licitante.

14.10 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 460

Rubrica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucro nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, observado o previsto no subitem 14.3, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as Licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 14.17 deste Edital.

14.10.1 Após o início da abertura dos Invólucros nº 1, não será aceita a juntada ou substituição de quaisquer documentos.

14.11 A CPL, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 14.10, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das Licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

14.12 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os Invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à CPL.

14.13 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a CPL ou os representantes das Licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão desclassificará a Licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.14 A CPL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das Licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 14.10 acima.

14.15 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as Licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

14.16 Ao término da primeira sessão pública será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso aos licitantes presentes na sessão. Não ocorrendo manifestação de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos



interpostos na forma do item 15 deste Edital, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos para a análise dos Invólucros nº 1 e Invólucros nº 3:

14.16.1 Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);

14.16.1.2 Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 das Licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

14.16.1.3 Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão, na devolução dos Invólucros nº 1;

14.16.1.3.1 Somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 das Licitantes;

14.16.2 Encaminhamento, pela CPL à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação);

14.16.2.1 Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

14.16.2.2 Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

14.17 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 7.5, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

14.18 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 7.5, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da Licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

14.19 As planilhas previstas nos subitens 14.16.1.3 e 14.16.2.2 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para



os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada Licitante.

SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

14.17 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, as respectivas planilhas de julgamento e os demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CPL convocará as Licitantes, por e-mail e por aviso publicado no Diário Oficial do Município (JOM) e no site da Prefeitura Municipal de Maricá, para participar da 2ª Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 2;

c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das Licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada), para identificação de autoria, rubricar seu conteúdo e colocar à disposição dos representantes das Licitantes, observado o previsto no subitem 14.3, para exame e rubrica;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 7.7, se for o caso;

g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e no Jornal Oficial do Município (JOM), com a indicação das Licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 15 deste Edital.

14.18 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de Licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da CPL.

TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

14.19 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as Licitantes classificadas no julgamento técnico, por e-mail e por aviso publicado no



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 463

Rubrica:

Jornal Oficial do Município (JOM) e no site da Prefeitura Municipal de Maricá, para participar da 3ª Sessão Pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços e rubricar seu conteúdo;

c) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, da comissão ou de um único representante, observado o previsto no subitem 14.3, para exame e rubrica, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas Licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 9.2 e 9.3 e dar conhecimento do resultado aos representantes das Licitantes presentes;

f) verificar se alguma das duas Licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com a(s) que não tenha(m) apresentado a negociação prevista no subitem 10.4, nos termos da Proposta de menor preço;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, observado o disposto nos subitens 7.4 e 7.5, as duas Licitantes que:

h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 9, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no subitem 10.4 deste Edital;

i) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado no Jornal Oficial do Município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 15 deste Edital.

QUARTA SESSÃO PÚBLICA (HABILITAÇÃO)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 464

Rubrica:

14.20 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL convocará as Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, por e-mail e com a publicação do Aviso de sessão no Jornal Oficial do Município (JOM) e no site da Prefeitura Municipal de Maricá, para participar da 4ª Sessão Pública de apresentação dos respectivos invólucros com os documentos de habilitação, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das Licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas Licitantes, nos termos do item 2 deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 (HABILITAÇÃO) das Licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes das Licitantes presentes, observado o previsto no subitem 14.3;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação das Licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, a partir da primeira colocada, com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) caso seja constatado vício sanável na apresentação da documentação de habilitação das Licitantes, poderá ser instaurada diligência e aberto prazo de até 3 (três) dias úteis para sua regularização;
- f) colocar à disposição dos representantes das Licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- g) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado no Jornal Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Maricá, com a indicação das Licitantes habilitadas e eventuais Licitantes inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do item 15 deste Edital;
- h) informar que será publicado, no Jornal Oficial do Município, o nome das 2 (duas) Licitantes vencedoras desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14.21 A CPL poderá analisar e julgar a documentação de habilitação na própria sessão pública ou em reunião privada.

14.22 Os atos e análises realizados em reunião privada constarão da respectiva Ata, a qual será divulgada em sessão pública.

15 FASE RECURSAL E ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 465

Rubrica:

15.1 As razões recursais deverão ser dirigidas à CPL, e encaminhadas, à Prefeitura Municipal de Maricá S.A., pelo e-mail: maricacpl@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da divulgação, no Jornal Oficial de Maricá - JOM e no site da Prefeitura Municipal de Maricá, (i) do resultado do julgamento das Propostas Técnicas, previsto no item 14.17, “g”; (ii) do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços previsto no item 14.19, “i”; e (iii) do resultado da habilitação previsto no item 14.20, “g”, devendo ser informado, no campo “assunto”, o número da licitação (Concorrência nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá).

15.1.1 O e-mail contendo as razões recursais deverá ser recebido até as 23h59min do último dia do prazo recursal.

15.1.2 As razões recursais deverão ser redigidas de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, datadas e assinadas pelos Representantes Legais, ou Procuradores com poderes específicos.

15.2 Recebidas as razões recursais, a CPL da Prefeitura Municipal de Maricá comunicará às Licitantes, por escrito, sobre a interposição de recurso(s) e abrirá prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, para contrarrazões, as quais devem ser apresentadas na mesma forma, condições e prazos previstos no item 15.1 deste Edital.

15.2.1 A CPL poderá reconsiderar sua decisão, ou, no caso de manutenção da decisão, encaminhar o recurso à Autoridade Superior, devidamente informado, para decisão.

15.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3 A vista dos autos do processo desta licitação bem como a extração de cópias de documentos deverá ser solicitada, por escrito, à Prefeitura Municipal de Maricá, pelo e-mail: maricacpl@gmail.com. As cópias serão entregues à Licitante mediante a cobrança do valor da reprodução, salvo se disponibilizadas em meio eletrônico.

16 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

16.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será homologado o resultado desta concorrência e, assim, aprovada a adjudicação do seu objeto às Licitantes vencedoras.

16.2 Será vencedora desta concorrência a Licitante que:

a) tenha sido mais bem classificada no julgamento das Propostas Técnicas;



b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 9, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no subitem 10.4 deste Edital; e

c) tenha sido habilitada, observadas as disposições do item 12 deste Edital.

16.3 A qualquer tempo, a licitação poderá ser revogada ou anulada, nos limites fixados pela Lei Federal nº 8.666/1993.

16.4 Caso seja verificada, após a abertura da sessão pública, a intenção de se revogar ou anular a licitação, será concedido às Licitantes prazo para contestar o ato e exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. CONTRATAÇÃO

17.1 Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Maricá convocará a vencedora do certame por e-mail ou carta para, **em até 5 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo III (Minuta de Contrato) deste Edital, sob pena de perder o direito à contratação.

17.1.1 O prazo previsto para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela Licitante vencedora durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

17.2 Poderá ser solicitado à Licitante vencedora que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso da licitação.

17.3 Na hipótese de recusa ou inércia da Licitante vencedora em assinar o Contrato, nos prazos fixados, a CPL poderá revogar a licitação ou convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

17.4 Antes da celebração dos contratos, a Prefeitura Municipal de Maricá efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e à Relação de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

17.5 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta concorrência e a Proposta de menor preço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 467

Rubrica:

17.6 A Contratada deverá prestar garantia contratual no montante de 1% (um por cento) do valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6.1 A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a prestação da garantia contratual após a convocação da Prefeitura Municipal de Maricá.

17.7 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar **MENSALMENTE**:

I - A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e serviços especializados ou do veículo de comunicação ou de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

17.7.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias contados do mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços de produção ou veiculação, conforme o caso.

17.7.2. Os Gestores deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

17.7.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem conter a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de bens ou de serviços especializados ou por veículos de comunicação e de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Maricá, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

17.8. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 468

Rubrica:

I - Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

II - Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança com a demonstração do valor devido ao veículo de comunicação ou de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

17.9 O cronograma de desembolso deverá ser respeitado, não ultrapassando 1/12 (um doze avos) do montante empenhado, garantindo a proporcionalidade entre o valor do contrato e as despesas, de acordo com a proposta apresentada e que motivou a adjudicação, bem como a homologação da licitação.

18. PAGAMENTO

18.1 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar **MENSALMENTE**:

I - A correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ/MF nº xxxxxxxxxx, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e serviços especializados ou do veículo de comunicação ou de divulgação, que será emitido em nome da CONTRATANTE;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

18.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em formato digital, no prazo de 10 (dez) dias contados do mês imediatamente posterior ao da execução dos serviços de produção ou veiculação, conforme o caso.

18.1.2. Os Gestores deste contrato somente atestarão os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

18.1.3. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem conter a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação: "Atestamos que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 469

Rubrica:

todos os produtos/serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores de bens ou de serviços especializados ou por veículos de comunicação e de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pela Secretaria de Comunicação, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

18.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

II - Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança necessários;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança com a demonstração do valor devido ao veículo de comunicação ou de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

18.3 O cronograma de desembolso deverá ser respeitado, não ultrapassando 1/12 (um doze avos) do montante empenhado, garantindo a proporcionalidade entre o valor do contrato e as despesas, de acordo com a proposta apresentada e que motivou a adjudicação, bem como a homologação da licitação.

19. LOCAL DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Álvares de Castro, nº 346 – Centro, Prefeitura Municipal de Maricá.

O prazo para início da prestação dos serviços ora licitados será de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato.

20. DO RECEBIMENTO

20.1. O termo de recebimento definitivo atenderá ao disposto no art. 73, da Lei 8.666/93;

20.2. O recebimento provisório se dará 24h (vinte e quatro) horas após a entrega dos serviços.

20.3. O recebimento definitivo se dará 48h (quarenta e oito) horas após a entrega dos serviços.

20.4 O recebimento eivado de vício ou defeitos deverão ser trocados em até 7 (sete) dias úteis após comunicado pela CONTRATANTE.



21. DA PRORROGAÇÃO

21.1. Conforme o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

21.2. Até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à CONTRATADA comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

21.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

22. SANÇÃO ADMINISTRATIVA

22.1 A Licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficará sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

22.2. Somente será aplicada sanção mediante procedimento administrativo punitivo licitatório, na forma do Regulamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Maricá, pelo qual será assegurado prazo de até 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e a ampla defesa.

22.3 A decisão será comunicada por escrito à Licitante, dela cabendo recurso, dirigido à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

22.4. No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da Primeira Sessão Pública.

23.1.1 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Especial de Licitação, e apresentada ao setor de Licitações Prefeitura Municipal de Maricá, pelo e-mail: maricacpl@gmail.com, devendo ser informado, no campo "assunto", o número da licitação (Concorrência nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá).



23.1.2 Caberá à CPL julgar a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

23.1.3 O resultado do julgamento de impugnação será publicado no JOM – Jornal Oficial de Maricá e Jornal de grande circulação, para ciência de todos os interessados.

23.2 A Prefeitura Municipal de Maricá reserva-se o direito de alterar os termos deste Edital. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas.

23.3 Este Edital será fornecido gratuitamente, podendo ser retirado no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Maricá S.A. – nos dias úteis.

23.4 O Edital também poderá ser encontrado no site da Prefeitura de Maricá.

23.5 É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como sanar erros ou vícios visando à complementação e instrumentalização da licitação.

23.6 A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Maricá poderá negociar com a Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

23.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre as Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da Prefeitura Municipal de Maricá, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

23.8 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em cópias simples, podendo a Comissão Especial de Licitação, a qualquer tempo, realizar as diligências necessárias para verificação da sua autenticidade.

23.9 Os documentos apresentados pelas Licitantes que forem redigidos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados da respectiva tradução simples.

23.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:

I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Maricá.

23.11 Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

I. se o fato impedir a realização de sessão pública na data marcada, a referida sessão será adiada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 472

Rubrica:

II. os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

23.12. Os atos da licitação serão divulgados aos interessados em sessão pública e /ou publicação nos meios de comunicação oficial – JOM (Jornal Oficial de Maricá) e Jornal de grande circulação

23.13. Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

Anexos:

I - Briefing

II – Proposta de Preços

III – Minuta de Contrato

VI – Matriz de Risco

V – Modelos de Declaração

VI – Minutas de Termo de Confidencialidade

VII – Cronograma Físico-Financeiro

Maricá, _____ de _____ de 2022.

Ana Beatriz Elizeu Nunes

106.863

Poliana Oliveira

110.656

Marcio Batalha Jardim
Secretário de Comunicação Social

110.941



Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE

ANEXO I

BRIEFING/LINHA DE ATUAÇÃO

1. Introdução

O termo publicidade institucional aplicado à gestão pública, designa todas as ações de comunicação de interesse maior da população, o que neste caso envolve a prestação de contas as ações multidisciplinares da Prefeitura Municipal de Maricá através das diversas secretárias. Apesar de ter como público fundamental a população em geral também é um importante alvo desses deste segmento seus servidores. No caso da Prefeitura de Maricá, uma gestão cuja responsabilidade se inicia na execução, com exclusividade, dos projetos e programas de obras no Município de Maricá – esta missão tem um aspecto ainda mais relevante: em um momento que as instituições públicas são comumente taxadas de ineficientes, a apresentação ao contribuinte dos resultados dos investimentos de seus recursos advindos do erário municipal e a demonstração aos cidadãos da promoção do bem-estar a partir da excelência da gestão e execução das obras do executivo é fundamental.

Desta forma, a publicidade institucional deve atingir em seu corpo estratégico a sociedade aqui subdividida em três públicos: o cidadão, o contribuinte e o usuário dos serviços públicos. Essas três instâncias temos questões conceituais diferentes que precisam de tratamento criativo específico para levar as realizações da Prefeitura a todas as esferas da sociedade.

A base da comunicação desta Gestão visa cumprir não apenas a meta de dar publicidade as suas ações - princípio constitucional de qualquer órgão público – mas também articular um plano de comunicação capaz de dialogar com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos realizados pela gestão municipal. Mesmo que toda a comunicação da Prefeitura tenha um fator de prestação de contas como elemento preponderante, toda a divulgação de suas realizações, incluindo sua relação de subordinação às metas da prefeitura, tem como fator coadjuvante a promoção desses atos e a sensibilização da sua importância para os munícipes.

Sendo assim, é importante salientar que, ao lado do aspecto de cidadania destas atividades de comunicação social, existe um público que precisa ser claramente impactado para que os objetivos das mensagens produzidas sejam alcançados. Aliar os elementos



relativos ao impacto necessário destas mensagens, sem perder de vista as metas claras definidas nos pedidos de divulgação dos mais diversos setores é fundamento a ser observado para todas as candidatas no desenvolvimento de suas campanhas e deve, sempre, ser aspecto avaliado pelos gestores de comunicação ao aprovar as peças desenvolvidas pelas agências de comunicação prestadoras de serviço ao poder público municipal.

1.1 Contexto Histórico

A colônia Maricá começou a ser povoada no início do século XVI, devido à necessidade da Coroa Portuguesa de defender o litoral de ataques dos corsários franceses. A partir de 1574, as terras foram doadas aos colonizadores portugueses, divididas em sesmarias (lotes de terras distribuídos em nome do rei de Portugal, com intenção de incentivar o cultivo em terras virgens).

O primeiro centro efetivo de população, fundado por monges beneditinos em 1635, surgiu junto à Fazenda de São Bento, em São José do Imbassaí, onde foi construída a primeira capela dedicada à Nossa Senhora do Amparo.

Em 1814 (considerado o ano da fundação da cidade de Maricá), o local passou a se chamar Vila de Santa Maria de Maricá, em homenagem à rainha D. Maria I de Portugal. Em 1889, o recém-criado governo republicano elevou a vila à categoria de cidade. O nome Maricá vem de uma árvore denominada Mimosa sepiaria Benth, popularmente conhecida como espinheiro-maricá, muito comum e abundante na região.

A Estrada de Ferro de Maricá também faz parte da história da cidade. Seu primeiro trecho, em 1888, ligava as estações de Alcântara e Rio do Ouro. Entre 1911 e 1940, a ferrovia viveu seu auge, e o trecho foi ampliado até Cabo Frio, onde registrava um grande volume de cargas da produção local. Com o declínio da atividade agrícola, os trechos foram sendo desativados até o encerramento definitivo, em 1966.

A história de Maricá também é rica em personagens ilustres e nomes de representatividade, como o do padre José de Anchieta, responsável, em 1584, pela a “pesca milagrosa” na Lagoa de Araçatiba (no episódio, ele dizia antecipadamente aos índios os peixes que conseguiriam fugar, e a pescaria foi tão proveitosa que não havia homens suficientes para recolher tudo). Em 1868, a Princesa Isabel e o Conde D’Eu hospedaram-se na sede da Fazenda do Pilar (Ubatiba).

A Área de Proteção Ambiental Estadual de Maricá, tipicamente de restinga, localizada na costa do município, é formado pela antiga fazenda São Bento da Lagoa, a Ponta do Fundão e a Ilha Cardoso. Abriga ainda a comunidade pesqueira tradicional de Zacarias, presente desde o século XVIII, os sítios arqueológicos e o complexo ecossistema de restinga. Atualmente, o território municipal estende-se por 362.480 km², dividido entre os distritos Maricá (sede), Ponta Negra, Inoã e Itaipuaçu. Sua população é estimada em 167.668 pessoas (IBGE, 2021).



2. Desafio de Comunicação

Um dos maiores desafios de uma gestão é a execução de obras públicas, pois requer preparação, desenvolvimento de um bom projeto, planejamento, rigorosos controles e fiscalização, desde o projeto até sua execução: esse é um dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Maricá. Sabe-se que existem vários detalhes que fazem parte antes do primeiro passo de uma importante obra ou serviço prestado, por isso, A Prefeitura Municipal de Maricá, tem como papel importante gerenciar corretamente o andamento das obras e serviços que são feitas no município, que demandam composição de custos e preparação e os recursos públicos sejam empregados com eficiência.

Sendo assim, o desafio que se coloca para as agências participantes desta concorrência é a proposição de desenvolvimento de uma campanha institucional de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Maricá. Para este exercício as candidatas devem definir o período de veiculação de 60 dias de plano para fins avaliativos, defendendo, de modo detalhado, as vantagens das estratégias propostas. A base dessa comunicação deve ser um posicionamento central, desenvolvidos pelas licitantes, calcado na característica cidadã deste tipo de ação de divulgação, que tem na transparência da gestão uma de suas diretrizes.

É indispensável que ao defender seu posicionamento, as licitantes demonstrem sua compreensão do problema de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal e de sua síntese corporificada em slogan para todas as campanhas. Ao desenvolver a campanha fruto desta base estratégica, caberá a cada concorrente demonstrar a capacidade de desdobramento e aplicabilidade de forma proposto às diversas necessidades e temas próprios da Prefeitura, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas neste briefing.

Desta forma, cada uma das concorrentes deve apresentar roteiros, layouts e textos com base nas informações aqui prestadas, ficando facultado às agências apresentar exemplos de roteiro de filmes e/ou *storyboards* e de roteiros para outras peças eletrônicas, caso julguem necessários para a melhor visualização e apresentação da campanha, levando em consideração que o suporte papel é ú Considerada um paraíso natural, com 46 quilômetros de praias e seis lagoas, além de canais, ilhas, rios, cachoeiras, trilhas, serras e restinga, Maricá é o cenário ideal para quem procura beleza natural e opções de atividades ao ar livre.

3. Problema de Comunicação

A Busca pelo bem-estar de sua população, é o objetivo de qualquer gestão. A administração pública está sempre envolvida por muitos fatores de ordem econômica, política, cultural, social e ambiental, que por sua vez são entrelaçadas com os seus serviços. O desafio da Prefeitura Municipal de Maricá está na visão estratégica do equilíbrio entre o atendimento das necessidades básicas e o seu potencial, sendo capaz de adequar à demanda social por serviços públicos e fomenta uma consciência de



corresponsabilidade da construção de uma sociedade em conjunto com a gestão municipal. Além disso, também é papel da gestão promover integração com os governos federal e estadual, para o desenvolvimento de programas e projetos relativos às obras e serviços de Maricá, o que amplia sua relevância num cenário onde a gestão de recursos de diversas esferas é fundamental para o êxito de grandes projetos.

Desta forma, é missão fundamental do Executivo Municipal a condução das políticas públicas de forma não simplesmente agir como um administrador da chamada “máquina pública”. Além da gestão a Prefeitura Municipal de Maricá tem como missão a promoção da igualdade social, o que inclui planejamento de ações que assegurem o crescimento econômico do município e sua população. Muito além de uma proposta retórica, este princípio tem como fonte as proposições estratégicas da gestão, aí incluída a implantação de serviços e obras que atendam a toda a população.

Destacamos que hoje, esses cidadãos estão mais engajados do que nunca, eles reivindicam clareza em cada atividade ou ato público e cobram de seus gestores por isso. Assim para a gestão municipal que buscam apoio popular, é necessário permitir que a sociedade participe ativamente da fiscalização dando a ela facilidade na obtenção de informações. Contudo, tendo como premissa a transparência na gestão e o controle social da ação do poder público, o maior problema da Prefeitura é informar aos cidadãos o trabalho que vem sendo realizado no município de forma clara para todas as esferas da sociedade.

Para resolver este problema é indispensável que as candidatas desenvolvam uma campanha institucional eficaz da importância do papel da Prefeitura Municipal de Maricá. Neste sentido, uma estratégia de comunicação institucional precisa, necessariamente, ter um caráter permanente, sendo concebidas como parte de uma estratégia de longo prazo, em consonância com suas metas de gestão: se consolidar como cidade que pensa o bem-estar da sua população.

4. Desafio de Comunicação

O desafio que se coloca para as agências participantes desta concorrência é o desenvolvimento de uma campanha institucional sobre a importância da Prefeitura de Maricá na vida cotidiana dos todos os cidadãos, contribuintes e usuários dos serviços prestados da prefeitura em um formato capaz de servir de base para uma conscientização dos seus mais diversos públicos, precedidos de peças de sensibilização sobre os municípios capaz de apresentar um novo marco para a comunicação da prefeitura. Para este exercício as candidatas devem definir de forma contínua o período de veiculação dos seus até 60 dias de plano para fins avaliativos, defendendo de modo detalhado, as vantagens das estratégias propostas alocadas em tempo e recursos. A base desta comunicação deve ter um posicionamento central, desenvolvido pelas licitantes, colocado na característica da importância das atividades realizadas pela prefeitura e nos benefícios oferecidos em prol dos cidadãos, elemento importante dessa campanha. Portanto mostrar o cidadão como protagonista é fundamental na análise da proposta.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 477

Rubrica:

É indispensável que ao defender seu posicionamento as licitantes demonstrem sua compreensão do problema de comunicação, propondo a conceituação da mensagem principal e de sua síntese corporativa em slogan para toda a campanha. Ao desenvolver a campanha fruto dessa base estratégica, caberá a cada concorrente demonstrar a capacidade de desenvolvimento e aplicabilidade do formato proposto às diversas necessidades da Prefeitura, tomando como fundamento criativo as informações disponibilizadas nesse briefing.

Destacamos que a proposição deve ter, portanto: peças iniciais de sensibilização nas diversas esferas de atuação, atreladas ao seu principal papel como gestora municipal. Isso deve ser sucedido de mensagens que reforcem o caráter ético e responsável, visando promover o desenvolvimento da sociedade, respeitando as relações com as pessoas. Deste modo, as concorrentes devem apresentar aos públicos potenciais o conceito de comunicação em um novo paradigma sintético (slogan/partido temático), claramente justificado e baseado nessa proposição criativa inicial, sendo continuidade dessa atividade de divulgação inicial a conclusão da campanha.

a) Tema da Campanha

“Prefeitura de Maricá: Juntos construímos uma nova história”. Este tema não se caracteriza como slogan ou chamada, mas como paradigma de origem que deve ser traduzido, interpretado e formatado pelas concorrentes na construção de suas estratégias de trabalho comunicacionais.

b) Diretrizes Gerais

Como diretrizes construtivas gerais da campanha, a proposta criativa não pode limitar-se aos tradicionais formatos que se baseiam em construir um panorama informativo para a Prefeitura de Maricá. Num momento em que a população está refratária a ação política, em particular pelas sucessivas notícias negativas em diversas esferas e poderes, é preciso conquistar a confiança e identidade da população para participa de forma ativa da vida dos maricaenses, mostrando que a ação de gestão é reflexa da necessidade de todos (escuta). As ações realizadas (presença), deve semostrar não como uma hipérbole do real, mas ação vivida a real de um trabalho político sério. É importante destacar que o compromisso de agir integralmente (construção), com todos os cidadãos se faz fundamenta, mostrando que mais que falar, o executivo municipal se propõe a dizer e fazer de forma sinérgica como a população.

Partindo desse pressuposto, alguns elementos serão fundamentais nas propostas existentes no exercício simulado para se avaliar o alcance da excelência estratégica, criativa e de exposição das mensagens por parte das empresas concorrentes.

Abrangência geográfica: Ante a necessidade de impactar todos os cidadãos, contribuintes e usuários dos serviços prestados da prefeitura, apesar da exposição de campanha ser,



obviamente, concentrada nas regiões mais populosas, deve chegar de forma capilar a todos. É fundamental entender a diversidade das necessidades midiáticas dessas diversas regiões e traduzir essa particularidade não apenas em pontos de contato, mas em linguagem.

A questão aqui proposta não é simplesmente criar um conjunto de peças isoladas que atendam a esses princípios, mas conceber uma estratégia sólida e única que traduza estes valores e seja consistente como linguagem para todas as campanhas que a sucederem no trato da apresentação institucional da Prefeitura e das suas atividades. Deste conceito deve ser possível criar desdobramentos e manter uma linha única, evitando qualquer tipo de dispersão de recursos em conceitos pulverizados.

Por ser um exercício simulado, todos os custos devem ser pensados como nos vigentes à época da entrega da proposta, mesmo a campanha tendo previsão de execução apenas em período subsequente e com a existência de possíveis alterações na tabela, uma vez que os custos de tabela em si são comuns e não são alvo de avaliação do exercício.

- c) **Diretrizes criativas:** algumas ações da Prefeitura que podem servir de suporte criativo nas propostas das candidatas.

Iniciativa: Habitar

É o nome dado à política habitacional do município de Maricá, que tem como objetivo a garantia do direito social à moradia com qualidade e segurança, destinado à população em situação de vulnerabilidade.

Iniciativa: Renda Básica da Cidadania

A Renda Básica da Cidadania (RBC) é uma das maiores iniciativas de inclusão social do Brasil. Um programa de transferência de renda que faz do município de Maricá o único do país a estar em conformidade com a Lei Federal 10.835/2004, que instituiu a obrigatoriedade da RBC em todo o território nacional.

Iniciativa: Vermelhinhas

Conhecidas como “vermelhinhas”, as bicicletas compartilhadas são de uso gratuito da população e estão integradas ao sistema público de transporte urbano da cidade, que assegura o direito à mobilidade.

Iniciativa: Renda Básica da Cidadania

A Renda Básica da Cidadania (RBC) é uma das maiores iniciativas de inclusão social do Brasil. Um programa de transferência de renda que faz do município de Maricá o único do



país a estar em conformidade com a Lei Federal 10.835/2004, que instituiu a obrigatoriedade da RBC em todo o território nacional.

Iniciativa: Passaporte Universitário

É o programa municipal criado para permitir a moradores de baixa renda de Maricá acesso gratuito ao estudo universitário em instituições privadas.

Iniciativa: Moeda Social Mumbuca

Mumbuca é a moeda social de Maricá, amplamente aceita no município e com paridade de um para um com o real (cada mumbuca equivale a R\$ 1).

4. Recursos

Para realizar essa campanha simulada, com duração de 60 (sessenta) dias, para o primeiro semestre do ano subsequente, utilizando-se de uma verba de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para divulgação em todo estado do Rio de Janeiro. Tal valor inclui todos os custos de veiculação, mídia, produção e/ou na mídia que venham a ser propostos. Os valores usados na distribuição de mídia nesse exercício simulado, para todos os veículos de comunicação, serão os de suas respectivas tabelas de preço, sem percentuais de desconto. As candidatas poderão desconsiderar para este exercício os valores de honorários e usar custos de tabela referenciados pelo CENP em seu BUP – Banco Único de Preços. Onde couber, e sem prejuízo das demais regras em edital, para os custos internos utilizar a tabela cheia do SINAPRO/RJ e para os custos de produção (serviços técnicos de terceiros), devem ser utilizados os preços praticados pelo mercado.

5. Considerações finais

As licitantes deverão agir de forma criativa não apenas na produção das peças, mas também no desenvolvimento de estratégias que, no aspecto dos investimentos, ofereçam a melhor relação custo-benefício ao erário, incluindo o uso de meios já disponíveis para a Prefeitura. A ideia é impactar o maior número de pessoas com o menor custo, a partir de decisões no uso das mídias nas quais o fator técnico e o uso de métricas atualizadas prevaleçam sobre o senso comum e o uso intuitivo dos meios. Para isso, há de se conhecer em profundidade elementos psicográficos dos públicos a serem atingidos pela campanha, sem negligenciar a tradicional necessária segmentação demográfica.



CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá

LICITANTE: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: (____) _____ FAX: (____) _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____

RG: _____ CPF: _____

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: _____

A Licitante propõe os seguintes percentuais para sua proposta de preços:

(a) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

(b) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato; exceto no tocante a pesquisas de pré-teste e pós-teste.

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 481

Rubrica:

que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

c) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965. Os honorários de que tratam as alíneas acima serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

A proposta de preços não englobará:

a) o ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;

b) os honorários ou qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

c) os honorários ou qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

d) os honorários ou qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com

novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 482

Rubrica:

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela Prefeitura Municipal de Maricá, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro, insumos, know-how e royalties), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por fim, a Licitante _____ informa que a validade da presente Proposta de Preços é de 90 (noventa) dias, conforme subitem 8.5 do Edital.

Maricá, ____ de _____ de 2022.

(Representante Legal da Licitante)

Obs.: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a Licitante.



CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ÍNDICE

Cláusula Primeira – Objeto;

Cláusula Segunda – Vigência;

Cláusula Terceira – Local, Prazo e Condições de Execução do Objeto;

Cláusula Quarta – Preço;

Cláusula Quinta – Remuneração por Honorários;

Cláusula Sexta – Remuneração por desconto de Agência;

Cláusula Sétima – Pagamento;

Cláusula Oitava – Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato;

Cláusula Nona – Matriz de Risco;

Cláusula Décima – Garantia Contratual;

Cláusula Décima Primeira – Obrigações da Contratada;

Cláusula Décima Segunda – Conduta Ética da Contratada e da Prefeitura Municipal de Maricá;

Cláusula Décima Terceira – Sigilo das Informações;

Cláusula Décima Quarta – Obrigações da Prefeitura Municipal de Maricá;

Cláusula Décima Quinta – Fiscalização de Aceitação;

Cláusula Décima Sexta – Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

Cláusula Décima Sétima – Penalidades;

Cláusula Décima Oitava – Direitos Autorais;

Cláusula Décima Nona – Alterações Contratuais;

Cláusula Vigésima – Extinção do Contrato;

Cláusula Vigésima Primeira – Disposições Finais;

Cláusula Vigésima Segunda - Foro



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E
_____ , NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Maricá, sociedade de economia mista municipal, com sede em Maricá/RJ, na Av. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e _____, com sede em _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o procedimento da Concorrência nº 01/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá, autorizado em XX/XX/2022, por intermédio da IP GP/DEMKT nº 11/2020, de 27/05/2020, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº _____, centro de custo nº _____, observado o disposto na Lei nº 12.232/2010, na IN SECOM nº 03/2018 e, complementarmente, na **Lei Federal nº 8.666/1993, nos Decretos Federal nº 6.555/2008 e nº 4.563/2002, na Lei Federal nº 4.680/1965**, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade para a Prefeitura Municipal de Maricá, por intermédio de uma agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, conforme especificações constantes do Edital da Concorrência nº xx/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, a qual consta do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

Também integram o objeto deste Contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução do presente Contrato;
- b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do presente Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 485

Rubrica:

c) à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias.

Parágrafo Segundo

O planejamento, previsto na alínea 'a' do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

Parágrafo Terceiro

As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do Parágrafo Primeiro desta Cláusula terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas; e
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

Parágrafo Quarto

Os serviços previstos nesta Cláusula e em seu Parágrafo Primeiro não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto

Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no Parágrafo Quarto acima, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Conforme o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo contratual, por períodos sucessivos, até o limite total de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro



Até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à CONTRATADA comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o seu propósito de não prorrogar a vigência por um novo período, sob pena de se presumir a sua anuência em celebrar o aditivo de prorrogação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ficará sujeita às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO

OBJETO

A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Edital e da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, a qual consta do Anexo I deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Maricá, em conformidade com o art. 3º, da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata a Cláusula de Objeto, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da Prefeitura Municipal de Maricá, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este Contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos na Cláusula de Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor deste Contrato, decorrente da **Concorrência nº xx/2022**, é estimado em até R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais) para a agência contratada.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO POR HONORÁRIOS

Observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste instrumento, a Prefeitura Municipal de Maricá pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratado, no prazo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 487

Rubrica:

estabelecido no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula de Pagamento, os valores previstos na proposta de preços apresentada (Anexo I deste Contrato), com a seguinte composição:

(a) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

(b) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente Contrato, exceto no tocante a pesquisas de pré-teste e pós-teste, cuja execução no contexto de distribuição/veiculação proporciona o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

III) à reimpressão de peças publicitárias, entendendo-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

(c) Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 488

Rubrica:

Parágrafo Segundo

Os honorários de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” acima serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

A Prefeitura Municipal de Maricá poderá, a qualquer tempo, efetuar revisões dos percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de prorrogação deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Maricá poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a CONTRATADA, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Prefeitura Municipal de Maricá, no decorrer da execução deste Contrato.

Parágrafo Quinto

Na hipótese de a Prefeitura Municipal de Maricá aceitar a execução parcial de um serviço demandado, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto

A Prefeitura Municipal de Maricá se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor previsto neste Contrato, não sendo devida, em razão disso, qualquer indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 489

Rubrica:

cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

d) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965;

e) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

Parágrafo Oitavo

Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO POR DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula de Remuneração por Honorários, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11, da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º, do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

Parágrafo Primeiro

O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Maricá, nos termos do art. 19, da Lei nº 12.232/2010.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA repassará à Prefeitura Municipal de Maricá 1/4 (um quarto) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

Parágrafo Terceiro



Nas veiculações realizadas no exterior, a CONTRATADA apresentará, juntamente com as tabelas de preços dos veículos de divulgação programados, declaração expressa desses veículos nas quais seja explicitada sua política de preços no que diz respeito à remuneração da agência.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA fizer jus a benefício similar ao desconto de agência de que trata Parágrafo Primeiro desta Cláusula, repassará à Prefeitura Municipal de Maricá o equivalente a 1/4 (um quarto) do desconto que obtiver de cada veículo de divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

Observado o disposto no Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, para a liquidação e pagamento de despesas referentes (i) à intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, dos bens e serviços especializados prestados por fornecedores, conforme percentuais previstos na Cláusula de Remuneração por Honorários; (ii) à veiculação; e (iii) a bens e serviços especializados prestados por fornecedores, previamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Maricá, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - A correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da Prefeitura Municipal de Maricá, com seu CNPJ/MF, da qual constará o número deste Contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - A primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da Prefeitura Municipal de Maricá;

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

Parágrafo Primeiro

Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à Prefeitura Municipal de Maricá.

Parágrafo Segundo

O gestor deste Contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

Parágrafo Terceiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 492

Rubrica:

Parágrafo Quinto

Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line do Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sexto

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

I. comprovante de que a CONTRATADA, assim como o veículo ou o fornecedor de bens e serviços especializados, cuja nota fiscal acompanha a da agência, é optante do Simples Nacional, se for o caso;

II. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

III. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo

O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento da Contratada.

Parágrafo Oitavo

No caso de veículo ou fornecedor de bens e serviços especializados, o documento fiscal ou equivalente legal deverá estar em conformidade com a legislação do município onde o veículo ou o fornecedor de bens e serviços especializados esteja estabelecido, ou com a legislação do Estado, no caso de o serviço estar sujeito à tributação pelo ICMS.

Parágrafo Nono

No caso de emissão de documento fiscal ou equivalente legal por veículo ou fornecedor de bens e serviços especializados com autorização de município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Prefeitura Municipal de Maricá, tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá ser providenciado o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do município do estabelecimento tomador, salvo quando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 493

Rubrica:

se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência de cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Prefeitura Municipal de Maricá está obrigada a reter na

fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação

aplicável.

Parágrafo Décimo

O documento fiscal ou equivalente legal deverá ser apresentado à Prefeitura Municipal de Maricá no mês de sua emissão e até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo – ou data anterior que

viabilize o tempestivo recolhimento de ISS, se a legislação tributária municipal incidente assim exigir – possibilitando o cumprimento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, das obrigações fiscais principais e acessórias decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Havendo impedimento legal para o cumprimento do prazo previsto no parágrafo anterior, o documento fiscal deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês seguinte, mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Parágrafo Décimo Segundo

Caso sejam verificadas divergências, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à CONTRATADA ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Parágrafo Décimo Terceiro

Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quarto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Prefeitura Municipal de Maricá poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 494

Rubrica:

Parágrafo Décimo Quinto

Caso a Prefeitura Municipal de Maricá não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Décimo Sexto

A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - Intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta Cláusula;

II - Bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta Cláusula e, se for o caso, do documento previsto no Parágrafo Décimo Oitavo desta Cláusula;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do caput desta Cláusula, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Sétimo

Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional de mídia eletrônica, além dos documentos previstos no inciso II do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

Parágrafo Décimo Oitavo

É da responsabilidade da CONTRATADA observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15, da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono

O pagamento das despesas de que tratam o caput desta Cláusula e o Parágrafo Décimo Sexto será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no caput desta Cláusula e nos Parágrafos Quarto e Décimo Sexto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 495

Rubrica:

Parágrafo Vigésimo

Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as a apresentação dos documentos previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Maricá, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos incisos XXIII e XXIV da Cláusula de Obrigações da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Maricá, a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar os documentos previstos no Parágrafo Vigésimo Segundo abaixo.

Parágrafo Vigésimo Segundo

Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos incisos XXIII e XXIV da Cláusula de Obrigações da CONTRATADA, a impossibilidade de obter o relatório de checagem a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 496

Rubrica:

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b2) Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem de no mínimo 20% (vinte por cento) dos monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299, do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299, do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos incisos XXIII e XXIV da Cláusula de Obrigações da CONTRATADA, acompanhado de print de exibição da peça no qual conste a data de captação da tela. Para fins de pagamento da fatura, será admitido percentual de discrepância entre os relatórios do veículo e do adserver da campanha conforme limite recomendado pelo Interactive Advertising Bureau (IAB) - Brasil vigente à época. Caso a discrepância seja superior ao limite mencionado, o pagamento será feito tendo como referência o relatório do adserver.

Parágrafo Vigésimo Terceiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 497

Rubrica:

As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo acima serão estabelecidas formalmente pela Prefeitura Municipal de Maricá, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

Parágrafo Vigésimo Quarto

A Prefeitura Municipal de Maricá não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto

A Prefeitura Municipal de Maricá não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

Parágrafo Vigésimo Sexto

Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da Prefeitura Municipal de Maricá, pela agência bancária pagadora.

Parágrafo Vigésimo Sétimo

A CONTRATADA informará à Prefeitura Municipal de Maricá os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela Prefeitura Municipal de Maricá e encaminhará relatório até o décimo dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Vigésimo Oitavo

Os dados e formato dos controles serão definidos pela Prefeitura Municipal de Maricá, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da Prefeitura Municipal de Maricá, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

Parágrafo Vigésimo Nono

O não cumprimento do disposto nos Parágrafos Vigésimo Sexto e Vigésimo Sétimo desta Cláusula ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

Parágrafo Trigésimo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 498

Rubrica:

Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da Prefeitura Municipal de Maricá, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Trigésimo Primeiro

Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no Parágrafo Trigésimo, a Prefeitura Municipal de Maricá, nos termos da Cláusula de Extinção do Contrato, poderá optar pela rescisão deste Contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

Parágrafo Trigésimo Segundo

Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a Prefeitura Municipal de Maricá poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

Parágrafo Trigésimo Terceiro

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Trigésimo Quarto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA OITAVA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Maricá pelos serviços prestados pelas agências representam um percentual sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados. Desse modo, não haverá previsão de índice de reajuste de preços, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCOS

A Prefeitura Municipal de Maricá e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo



de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Único

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, garantia contratual, sob pena de aplicação de penalidade nos termos deste Contrato, observadas as condições para sua aceitação estipuladas nos incisos abaixo, no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor do presente Contrato, que lhe será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, de acordo com uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro: deverá ser depositado em favor da Prefeitura Municipal de Maricá, de acordo com as orientações que serão fornecidas quando da referida convocação;

II. Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

a) O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

a.1) responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes;

III. Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN.

a) O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 500

Rubrica:

a.1) renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;

a.2) vigência pelo prazo contratual;

a.3) prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

Parágrafo Primeiro

O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Parágrafo Segundo

Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pela Prefeitura Municipal de Maricá, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Maricá ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

Parágrafo Terceiro

Nos demais casos de alteração do Contrato, sempre que ele for garantido por fiança bancária ou seguro garantia, a CONTRATADA deve obter do garantidor anuência em relação à manutenção da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do aditivo ou recebimento de carta de apostilamento ou aditivo epistolar, conforme o caso. Recusando-se o garantidor a manter a garantia, cabe à CONTRATADA obter nova garantia no mesmo prazo, prorrogável por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Maricá;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 501

Rubrica:

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Maricá ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a Prefeitura Municipal de Maricá, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade, ressaltando os tributos e encargos incidentes em razão de remessa de recursos para o exterior nos casos em que a Prefeitura Municipal de Maricá optar por veiculação no exterior;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Prefeitura Municipal de Maricá, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30, da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;

VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Maricá, para a adequada execução do Contrato;

IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Maricá, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

X. apresentar, em até 10 dias úteis após a convocação, a Declaração de Informações para Fornecimento – DIF adequadamente preenchida, sob pena de instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, e de retenção tributária, pela Prefeitura Municipal de Maricá, nos casos previstos em lei, da alíquota que entender adequada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 502

Rubrica:

a) as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento – DIF não deverão divergir das constantes do documento fiscal ou equivalente legal;

b) no caso de subcontratação, o CONTRATADO deverá apresentar, ainda, uma DIF para cada subcontratado, devidamente preenchida(s) com os respectivos dados e assinada(s) pelo(s) respectivo(s) representante(s) legal(is).

XI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por acusação da espécie, podendo a CONTRATADA ser instada a intervir no processo;

XII. operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

XIII. comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da convocação da Prefeitura Municipal de Maricá, que possui estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à Prefeitura Municipal de Maricá, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais e respectivas qualificações:

a) Planejamento: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

b) Atendimento: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada; e 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

c) Mídia: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada; 02 (dois) profissionais com ao menos 03 (três) anos de experiência comprovada; e 01 (um) profissional especializado em planejamento e execução de mídia digital com ao menos 03 (três) anos de experiência comprovada;

d) Criação: 02 (dois) profissionais com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada; e 02 (dois) profissionais especializados em criação para o meio digital com ao menos 03 (três) anos de experiência comprovada;

e) Produção gráfica: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

f) RTV: 01 (um) profissional com ao menos 05 (cinco) anos de experiência comprovada;

g) Business Intelligence (BI): 01 (um) profissional com ao menos 03 (três) anos de experiência comprovada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 503

Rubrica:

XIV.1. a qualificação dos profissionais deverá ser comprovada sob a forma de currículo resumido – no mínimo, nome, formação e descritivo da experiência comprovada.

XIV.2. designar 01 (um) ou mais profissionais como responsáveis pelo Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Maricá, para participar de eventuais reuniões presenciais em Maricá, no Rio de Janeiro, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Maricá. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas, a qualidade e tempestividade do atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Maricá;

XV. Constituir e manter um Núcleo de Mídia e Acompanhamento de Demandas de Produção (Núcleo), sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos;

XV.1. O Núcleo:

i) funcionará sob as orientações da Prefeitura Municipal de Maricá, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre a Prefeitura Municipal de Maricá e a agência contratada, pelo período de vigência deste Contrato ou até que seja finalizada a consolidação de relatórios de checking e de controle de projetos publicitários;

ii) deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pela agência, com sistema de informação capaz de garantir o gerenciamento de todos os processos de trabalho relacionados às suas atividades;

XV.2. Quanto à formação de equipes do Núcleo, a decisão a respeito do dimensionamento e qualificação dos profissionais contratados cabe exclusivamente à CONTRATADA, na qualidade de empregadora, tendo em vista as atividades descritas nos itens a seguir.

XV.3. O Núcleo de Apoio a Mídia e Acompanhamento de Demandas de Produção (Núcleo) terá como propósito principal alinhar e integrar os serviços de mídia e produção a serem realizados pela agência, como forma de otimizar a análise conjunta da presença publicitária da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, atuando como um agente matricial e contribuindo diretamente para a inteligência de mídia e de produção na otimização de recursos e esforços;

XV.4. O Núcleo deverá assumir as atribuições listadas a seguir:

a) assessorar a agência no controle das atividades e conformidade dos processos de produção e veiculação em mídia de publicidade da Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da consolidação de controles das ações executadas, em modelo a ser acordado com a Contratante, de forma que seja possível controlar o status de cada ação, da autorização ao faturamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 504

Rubrica:

b) assessorar na gestão de produção publicitária, analisando em conjunto os orçamentos e fornecedores apresentados pela CONTRATADA, o que inclui a conferência detalhada das propostas de produção e da decupagem dos orçamentos, bem como das PADs de produção;

c) organizar e gerir um banco de fornecedores, gastos e orçamentos de produção, que contenha todas as informações detalhadas do processo de produção das ações publicitárias e mantenha memória do contexto da negociação. O banco de dados deve prover informações que possam ser utilizadas como parâmetro em futuras negociações, bem como gerar relatórios quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Maricá;

d) manter controle de validade dos direitos de uso de imagens, trilhas sonoras e peças publicitárias;

e) dispor e manter atualizado um banco de dados com tabelas e descontos negociados relativos aos veículos de comunicação autorizados em nome da Prefeitura Municipal de Maricá pela agência, que mantenha memória do contexto da negociação (variação de investimento de um ano ao outro; variação do desconto de um ano ao outro; variação com relação ao desconto base vigente à época etc);

f) realizar a conferência formal dos planos e avaliações de mídia advinda da agência, no que tange à exatidão das informações apresentadas, tais como: conferência de dados do MidiaCad (cadastro do veículo, valores e descontos), cruzamento com dados de histórico de desconto e de investimentos prévios no mesmo veículo / grupo, somatório de valores, dados de rentabilidade, bem como conferência de PADs de mídia, dentre outras questões que se mostrarem necessárias;

g) controlar a gestão de espaços de mídia comprados, contribuindo para que haja a melhor otimização dos esforços e verbas e seja evitada a sobreposição de espaços. Para isso, o Núcleo deverá:

g1) realizar controle de inserções por pedido (PI), por quantidade, valor e data da inserção, bem como controle das reaplicações e bonificações;

g2) consolidar, mensalmente, mapas de mídia, unindo de forma global os esforços das duas agências contratadas, previamente à veiculação;

g3) apresentar relatório mensal com acompanhamento de como foram utilizados os espaços (volume, tema, classificação institucional/mercadológico, período, formato etc.) e do saldo a ser utilizado;

h) acompanhar, conferir, organizar em uma base única e encaminhar para armazenamento o checking das veiculações autorizadas pela Prefeitura Municipal de Maricá, realizado pela contratada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 505

Rubrica:

i) assessorar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e a agência no que diz respeito à avaliação da performance da veiculação em mídias digitais de maneira integrada e comparativa, por meio das seguintes ações:

i1) implementar os códigos (tagueamento) e aferir impressões (CPM) para controle de entrega e acompanhamento de under & over ao longo do período das campanhas, inclusive nos ambientes receptivos, como, por exemplo, sites e aplicativos próprios da Prefeitura Municipal de Maricá;

i2) viabilizar a publicação do painel de resultados (dashboard) com exibição em tempo real dos indicadores de desempenho (KPIs) e metas preestabelecidas com supervisão da Prefeitura Municipal de Maricá, disponibilizando acesso pelas equipes da contratante e da agência contratada;

i3) viabilizar a geração de conhecimento sobre o público-alvo e sobre os veículos de divulgação nos quais são difundidas as ações de comunicação, por meio da implementação de post tag para acompanhamento dos hábitos de navegação do usuário, da mensuração de viewability (impressões que foram realmente visualizadas pelos usuários), da identificação dos sites que apresentaram dispersão de mídia ou tráfego não humano e da verificação e bloqueio dos sites que contêm conteúdos inadequados (blacklist);

i4) auxiliar a agência na distribuição correta de conceitos criativos, com base no histórico de navegação dos usuários (Retargeting);

i5) armazenar e analisar informações como IDs e clusters/targets, traduzindo isso em audiência segmentada para as campanhas (DMP – Data Manager Platform/Plataforma de Gerenciamento de Dados);

j) emitir relatórios gerenciais, por campanha e/ou projetos de veiculação em mídia, contendo: inserções e comprovações por veículos; controle financeiro de acordo com a veiculação, pelo valor autorizado e ajustado e utilização por agência; abatimentos e compensações no caso de falhas nas veiculações; saldo das verbas autorizadas definidas como reserva de mídia; investimento por praça, meio e veículos; valor de produção para cada ação, com informações completas do fornecedor de produção contratado;

k) consolidar em relatórios mensais, a partir dos relatórios de pesquisas disponíveis no mercado, fornecidos pelas agências, as práticas de mídia dos principais bancos brasileiros;

l) realizar a conferência de faturas da agência e documentos necessários à comprovação do serviço prestado previamente ao seu envio para a Prefeitura Municipal de Maricá;

m) prezar pela conformidade das atividades e dos documentos tratados pelo Núcleo, sendo responsável pelos dados verificados e atestes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 506

Rubrica:

XV.5. a CONTRATADA se obriga a disponibilizar para este Núcleo os arquivos contendo todos os dados referentes aos controles citados nos itens acima, assim como de todo o material produzido para este Contrato;

XV.6. a Prefeitura Municipal de Maricá poderá ter acesso aos dados consolidados pelo Núcleo e solicitar a emissão de relatórios;

XV.7. ao final deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar todos os dados dos controles consolidados para a Prefeitura Municipal de Maricá;

XV.8. no que tange às normas de funcionamento:

a) a programação de mídia e a autorização de produção, bem como qualquer comprometimento de despesa em nome da Prefeitura Municipal de Maricá, será previamente submetida à contratante para sua aprovação;

b) o desempenho dos serviços prestados pelo Núcleo será permanentemente avaliado pela Prefeitura Municipal de Maricá. No caso de eventual desvio em suas atribuições, as correções serão feitas em comum acordo com a agência;

c) no que tange à organização administrativa, os encargos decorrentes da montagem e do funcionamento do Núcleo serão assumidos pela agência contratada, não cabendo qualquer repasse desses encargos a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XVI. executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XVII. utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Prefeitura Municipal de Maricá;

XVIII. envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à Prefeitura Municipal de Maricá todas as vantagens obtidas;

XVIII.1. pertencem à Prefeitura Municipal de Maricá todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 507

Rubrica:

XVIII.2. o disposto no inciso acima não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à CONTRATADA, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.232/2010;

XVIII.3. o desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à Prefeitura Municipal de Maricá, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado;

XVIII.4. a CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da Prefeitura Municipal de Maricá, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados;

XVIII.5. o desrespeito ao disposto no inciso acima constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato;

XIX. negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nos Parágrafos Sétimo a Nono da Cláusula de Direitos Autorais, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Maricá;

XX. observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à Prefeitura Municipal de Maricá:

a) fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

b) só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria de Governo da Presidência da República, de que trata o art. 20, da Instrução Normativa SECOM nº 2/2018 ????, aptos a fornecer à CONTRATADAS bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Contrato;

c) apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

d) exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total, bem como as condições de renovação de direitos de uso da peça a ser produzida, se for o caso, observando as disposições contidas na Cláusula de Direitos Autorais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 508

Rubrica:

e) a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

f) juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

g) para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da CONTRATADA responsável pela documentação: “atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

XX.1. quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XX.2. sempre que julgar pertinente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ poderá adotar o procedimento acima descritos para a cotação de serviços especializados;

XX.3. a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores;

XX.4. se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XX.5. se e quando julgar conveniente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela CONTRATADA, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste Contrato;

XX.6. a CONTRATADA está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46, da Lei nº 12.288/2010;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 509

Rubrica:

XX.7. cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula de Direitos Autorais para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

XX.8. as disposições dos incisos XX a XX.7 não se aplicam à compra de mídia.

XXI. submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste Contrato, à prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XXI.1. é vedada a cotação de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

b) algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau;

XXII. obter a autorização prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por escrito, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este Contrato;

XXII.1. a CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, se previamente tiver sido por ele expressamente autorizada;

XXII.2. a autorização a que se refere o inciso precedente não exime da CONTRATADA sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste Contrato;

XXII.3. quando da programação de veículo de divulgação on-line, a CONTRATADA obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ em veículos de divulgação que promovam conteúdo ou atividades ilegais;

XXIII. apresentar à Prefeitura Municipal de Maricá, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 510

Rubrica:

Vigésimo Primeiro da Cláusula de Pagamento, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei nº 12.232/2010;

XXIV. apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, como alternativa ao inciso acima, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no Parágrafo Vigésimo Primeiro da Cláusula de Pagamento, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15, da Lei nº 12.232/2010;

XXIV.1. o estudo de que trata este inciso XXIV deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA;

XXIV.2. o resultado da negociação global entre as partes prevista neste inciso XXIV vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste Contrato;

XXIV.3. ao final do período de 12 (doze) meses, caso o Contrato seja aditado, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente;

XXIV.4. se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado neste inciso XXIV, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência;

XXV. encaminhar, sempre que solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, sem ônus para este, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, DVD ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados;

XXV.1. as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou enviadas por meio digital, caso atenda à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 511

Rubrica:

XXVI. prestar os seguintes serviços à Prefeitura Municipal de Maricá, como resultado da concorrência que deu origem a este Instrumento:

a) manutenção de acervo da propaganda da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste Contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

XXVI.1. a CONTRATADA deverá avisar à Prefeitura Municipal de Maricá, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, sempre que direitos autorais estiverem por expirar, para que seja providenciada a renovação, caso haja interesse. A não comunicação à contratante no prazo citado sujeita a CONTRATADA a arcar com os eventuais custos extras que possam ser cobrados pelos autores, além daqueles previstos na renovação regular dos direitos de uso;

XXVI.2. o acervo virtual será constituído e mantido pela CONTRATADA e pela outra agência contratada em decorrência do certame que deu origem a este Instrumento, a suas expensas, reservada à Prefeitura Municipal de Maricá a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprovar;

XXVII. manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos incisos XXV e XXVI;

XXVIII. orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XXIX. entregar à Prefeitura Municipal de Maricá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio;

XXX. tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 512

Rubrica:

XXXI. não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, sem sua prévia e expressa autorização;

XXXII. prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Maricá sobre eventuais atos ou fatos

desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XXXIII. não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira;

XXXIV. cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados;

XXXV. responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, observado o disposto no inciso V desta Cláusula;

XXXVI. apresentar, quando solicitado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

XXXVII. executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e à própria PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

XXXVIII. manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste Contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária;

XXXIX. responder perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XL. responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;



XLI. responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

XLI.1. se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento;

XLII. responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato;

XLIII. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

A CONTRATADA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ na execução do objeto do presente Contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 514

Rubrica:

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ vigente ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

Parágrafo Segundo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Prefeitura Municipal de Maricá, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico xxxxxxxxxx ou requisitados ao Gestor do Contrato.

Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na internet (xxxxxxxxxxxx); e telefone (xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 515

Rubrica:

prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

c) informar imediatamente à Prefeitura Municipal de Maricá qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações da Contratante para remediar a violação;

IV. entregar à Prefeitura Municipal de Maricá, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

V. apresentar, antes do início da prestação dos serviços, Termos de Confidencialidade, conforme minuta constante do Anexo IV (Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e

VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade assinado por seu Representante Legal constante do Anexo III (Termo de Confidencialidade para Representante Legal) deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ:

I. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;

II. designar, como Gestor do Contrato, _____, que atualmente exerce a função de _____, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;

III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

V. designar o Fiscal do Contrato que auxiliará o Gestor do Contrato no acompanhamento, na fiscalização e na avaliação da execução do objeto;

VI. designar, como substituto do Fiscal do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, _____, que atualmente exerce a função de _____;

VII. fornecer à CONTRATADA, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

VIII. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

IX. comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato;

X. proceder à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

Parágrafo Primeiro

Será nomeado Gestor e Fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

Parágrafo Segundo

Caberá também ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro

As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência dos Fiscais deverão ser registradas e encaminhadas ao Gestor do Contrato, que as enviarão aos superiores em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras e sanções administrativas especificadas no Contrato.

Parágrafo Quarto

A fiscalização pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto

A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 518

Rubrica:

A autorização, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, dos planos de mídia e dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

Parágrafo Oitavo

A ausência de comunicação por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna dá à Prefeitura Municipal de Maricá ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à Contratante.

Parágrafo Décimo Primeiro

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste Contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Segundo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ avaliará os serviços prestados pela CONTRATADA, pelo menos, duas vezes a cada período contratual de 12 (doze) meses.

Parágrafo Décimo Terceiro

As avaliações serão efetuadas com base em formulário a ser preenchido pelo dirigente da unidade administrativa que tenha a atribuição de gerir as atividades de Comunicação Social da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ou por seu subordinado especializado na gestão publicitária, caso em que será obrigatória a concordância do titular da unidade com a avaliação, mediante sua assinatura no formulário.

Parágrafo Décimo Quarto



É recomendável que, além do Gestor e Fiscal do Contrato, os funcionários que mantenham relacionamento com a CONTRATADA avaliada sejam ouvidos formalmente antes do preenchimento do formulário de avaliação.

Parágrafo Décimo Quinto

As avaliações serão consideradas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ para:

- apurar a necessidade de solicitar das CONTRATADAS correções que visem maior qualidade dos serviços prestados;
- decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

Parágrafo Décimo Sexto

Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Gestor deste Contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Primeiro

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

Parágrafo Segundo

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

Parágrafo Terceiro



É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para execução dos serviços compreendidos nesta Cláusula, conforme previsão do artigo 38, da Instrução Normativa n 03, de 20 de abril de 2018, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa:

i) de 1% (um por cento) ao dia, em caso de atraso, injustificado, na execução/entrega dos serviços, contrariando o disposto neste Contrato, a contar do primeiro dia útil da data fixada para entrega, calculada sobre o valor do serviço em atraso;

ii) de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da garantia, em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

iii) de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas seguintes situações:

a) inexecução total do Contrato;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

d) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;

f) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ;

g) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas na Cláusula de Objeto deste Contrato.

i.1) Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no item iii acima desta cláusula será elevado em 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) a cada reincidência, até o limite de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato informado na Cláusula Quarta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 521

Rubrica:

iv) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto nas alíneas anteriores, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previsto pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Maricá serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.



Parágrafo Oitavo

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIREITOS AUTORAIS

Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste Contrato, passam a ser integralmente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.

Parágrafo Primeiro

A remuneração dos direitos patrimoniais mencionados no caput desta Cláusula é considerada incluída nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas de Remuneração por Honorário e de Remuneração por Desconto de Agência deste Contrato.

Parágrafo Segundo

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por meio de terceiros, durante e após a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados e prepostos.

Parágrafo Terceiro

A juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto

Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.



Parágrafo Quinto

Com vistas às contratações relacionadas a bens e serviços especializados que envolvam direitos de autor e conexos, nos termos da Lei nº 9.610/1998, a CONTRATADA solicitará, dos fornecedores, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais contendo duas opções: por período definitivo e pelo prazo definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no orçamento, de cláusulas em que o fornecedor dos bens e dos serviços especializados garanta a cessão pelo prazo definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos Parágrafos Sétimo a Nono abaixo.

Parágrafo Sétimo

Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento) sobre, exclusivamente, o valor relativo ao direito autoral, e não da produção como um todo, uma vez que os custos originais de produção de uma peça incluem despesas não relacionadas ao direito autoral.

Estabelece-se, portanto, que o direito autoral equivale a 70% (setenta por cento) do valor total originalmente pago pela peça, e o pagamento desses direitos será feito, na reutilização de peças, nas seguintes condições:

- a) para imagens (foto, ilustração, 2D, 3D, entre outras) incidirá cobrança sobre valores de cachê de modelos/atores, dos honorários de fotógrafos/ilustradores ou, pelos direitos de uso de imagem adquirida de “bancos de imagens”;
- b) para peças fonográficas (jingle, spot, trilha, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado;
- c) para peças audiovisuais (filme, animação, vídeo, entre outras) incidirá cobrança sobre os valores de cachê de modelos/atores e dos honorários do diretor do filme, pelos direitos de uso de imagem. Especificamente para produções audiovisuais, também será pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ até 10% (dez por cento) sobre o total inicialmente contratado, em caráter de direito patrimonial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 524

Rubrica:

d) para cessão de uso de obras consagradas (poema, texto, música, obra de arte, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado pelos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.

Parágrafo Oitavo

No caso de reutilização de qualquer dos materiais previstos no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, por período diferente do inicialmente contratado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidirá, no máximo, sobre o valor apurado de acordo com simples regra de três.

Parágrafo Nono

O valor inicialmente contratado pelos direitos de autor e conexos poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Décimo

Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos Parágrafos Sétimo a Nono desta Cláusula, o valor a ser pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Qualquer remuneração, devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos, será sempre considerada como já incluída no custo de produção, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, após os procedimentos previstos no inciso XX da Cláusula de Obrigações da Contratada.

Parágrafo Décimo Terceiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 525

Rubrica:

A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores de bens e de serviços especializados, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à Prefeitura Municipal de Maricá, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do bem ou do serviço especializado, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à Contratante. qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - Que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a Prefeitura Municipal de Maricá poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Décimo Quarto

Se a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do Parágrafo Décimo Terceiro desta Cláusula, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quinto

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

CLÁUSULA DECIMA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no **art. 58, da Lei Federal nº 8.666/1993**, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e
- II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as suas condições essenciais.

Parágrafo Primeiro



Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

Parágrafo Segundo

A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no Parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;
- II. na ausência de liberação, por parte da Prefeitura Municipal de Maricá, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Prefeitura Municipal de Maricá, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- IV. quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- V. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;
- VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;



VII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

VIII. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Maricá;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

X. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;

XII. quando a CONTRATADA for envolvida em escândalo público e notório; e

XIII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente Contrato:

Anexo I – Proposta de Preços;

Anexo II – Matriz de Risco;

Anexo III – Termo de Confidencialidade para Representante Legal;

Anexo IV – Minuta de Termo de Confidencialidade para Profissionais;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 528

Rubrica:

Anexo V - Minuta de Termo de Confidencialidade para Fornecedores.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

Independentemente de transcrição, constituem, como parte integrante deste instrumento de contrato, o Edital da Concorrência nº 01/2022, e seus Anexos, bem como as Propostas Técnicas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

É competente o foro da cidade de Maricá para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por _____, advogado(a) da Prefeitura Municipal de Maricá, apenas para conferência de sua redação, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maricá, _____ de _____ de 2022.

Prefeitura Municipal de Maricá

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



**MODELO DE COMUNICADO DANDO PUBLICIDADE QUANTO À DATA DE
REALIZAÇÃO DO SORTEIO E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS JUNTO
À ADMINISTRAÇÃO**

CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

À

Prefeitura Municipal de Maricá.

ENDEREÇO: XXXXX

REF.: Processo n.º XXXXXX

Prezados Senhores

Em cumprimento dos ditames Editalícios, credenciamos junto à **Prefeitura Municipal de Maricá**, O Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nª _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos poderes específicos para praticar todos os atos inerentes ao certame em referência.

Na oportunidade declaramos que temos pleno conhecimento de todas as disposições relativas à licitação em causa e concordamos com as condições constantes no Edital e seus Anexos.

Nome da Agência Licitante:

CNPJ nº

Nome por extenso do Representante Legal

Assinatura do Representante Legal

Cargo:

R.G.



CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxx

REF.: Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos conforme descrito no **Anexo I – Briefing**.

- a) Desconto a ser concedido à **Prefeitura Municipal de Maricá** sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do RJ, SINAPRO- RJ _____% (_____por cento);
- b) Honorários de _____% (_____por cento) incidentes sobre os custos comprovados realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA** referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **lhe** proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- c) Honorários de _____% (_____por cento) incidentes sobre os custos comprovados realizados com a efetiva intermediação da **CONTRATADA** referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **não** lhe proporcione o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- d) Honorários de _____% (_____por cento) a serem cobrados da **Prefeitura Municipal de Maricá**, incidentes sobre os custos e previamente autorizados de outros serviços incumbidos a terceiros, sob a Supervisão da Agência.

Maricá _____ de _____ de 2022.

Nome do Responsável da Licitante
CPF nº

Obs.: Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxx
REF.: Processo n.º xxxxxxxxxxxx

A Agência _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada em _____, na Rua/Av. _____ n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no Edital de Licitação em referência que:

- se sujeita a todas as condições deste Edital;
- assume inteira responsabilidade pelos serviços bem como pelos demais encargos derivados da contratação;
- tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços e das especificações técnicas que integram o Edital;
- responde pela veracidade de todas as informações constantes nas propostas apresentadas.

Local e Data:

Assinatura do representante legal da agência perante a licitação
Nome por extenso
RG
CPF/MF



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 532

Rubrica:

**CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Maricá.

ENDEREÇO: xxxxxxxxxx

REF.: Processo n.º xxxxxxxxxx

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Outrossim, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação.

_____ de _____ de 2022.

Nome:

R.G:

Assinatura:

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada no original.



CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À

Prefeitura Municipal de Maricá.

ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxx

REF.: Processo n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eu, _____, portador do RG n.º _____, legalmente nomeado representante da empresa _____, CNPJnº _____, Licitante no procedimento licitatório n.º _____, na modalidade de _____, **DECLARA**, para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Se empregar menor de dezesseis anos na condição de aprendiz, completar o texto com: "Exceto na condição de aprendiz").

Maricá, _____ de _____ de 2022.

Nome:

RG:

Cargo:



**CONCORRÊNCIA Nº 07/2022 – Prefeitura Municipal de Maricá
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**

ANEXO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

À

Prefeitura Municipal de Maricá.

ENDEREÇO: XXXXXXXXXX.

REF.: Processo n.º xxxxxxxxxxxx

A empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, para os fins de habilitação no presente procedimento licitatório, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do representante legal da Empresa

R.G. nº

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ/E-mail)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no **original e em papel timbrado da empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Processo nº: 17026/2022

Data Início: 19/09/22

Fls: 535

Rubrica:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Cronograma Físico-Financeiro						
Quantidade	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
R\$ 36.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00	R\$ 3.000.000, 00

Atenciosamente!

**Marcio Batalha
Jardim
Secretário de
Comunicação Social
MAT.: 110.941**